COSTA LEITE

DOUTRINA CORPORATIVA EM PORTUGAL

R. S.



A Doutrina Corporativa em Portugal

DO MESMO AUTOR:

Organização bancária portuguesa. Coimbra, 1927.

O Crédito Agrícola e o Crédito Predial. (Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, vols. X e XI).

L'amortissement de la dette flottante portugaise et ses conséquences. (Relatório apresentado à «Conférence Internationale des Sciences Économiques Appliquées»). Bruxelas, 1930.

Ensaio sôbre a Teoria das Crises Económicas. Coimbra, 1933.

Noções Elementares de Economia Política. Coimbra, 1934.

Doutor João Pinto da Costa Leite
(LUMBRALES)

A Doutrina Corporativa em Portugal



LIVRARIA CLÁSSICA EDITORA
A. M. Teixeira & C.ª (Filhos)
Praça dos Restauradores, 17
LISBOA — 1936



IMPRENSA PORTUGUESA
108, Rua Formosa, 116 — Pôrto

*Conferências realizadas em Santander,
em Agôsto de 1935, durante os Cursos
de Verão organizados pela Junta Geral
da Acção Católica Espanhola.*

I

Os antecedentes da reforma corporativa

1 — Para se conhecer bem o desenvolvimento da doutrina corporativa em Portugal, e bem penetrar o seu significado, é preciso remontar a uns anos antes da revolução de «28 de Maio», a-fim-de ver os seus antecedentes e descobrir as fôrças latentes que a provocaram e das quais os seus próprios protagonistas nem sempre tiveram consciência.

Como em todos os países, a Guerra teve em Portugal uma acção profundamente desorganizadora, mas é preciso não esquecer que essa acção se manifestou, não pròpriamente pela formação de novos vícios sociais e políticos, mas, sobretudo, pelo agravamento de alguns que vinham de muito longe e cuja extensão aumentou assustadoramente por

virtude das inevitáveis repercussões do grande conflito.

A política das facções partidárias já nos últimos tempos da Monarquia tinha manifestado a sua esterilidade e nocividade, provocando a queda do regime. Mas a continuação, e, até, o agravamento dessa política nos revoltos primeiros anos da República, veio fazer piorar a situação do país; os partidos mostraram-se desde logo incapazes de realizar uma obra construtiva quer no campo material quer no campo espiritual.

Desde 1891 que o regime monetário português era o papel moeda. Portugal não pudera resistir a certos males próprios nem aos reflexos da crise geral que nesse ano atingiu os principais países da Europa, principalmente a Inglaterra com a qual mantinha e mantém, como é sabido, estreitas relações comerciais e financeiras.

Suspensa a convertibilidade, entrado o país no regime do papel, a moeda sofreu, tanto no aspecto interno como no externo, mas sobretudo neste último, uma forte desvalorização. Porém, com um pesado sacrifício o país conseguiu melhorar a situação, a ponto que em 1907, embora mantendo-se o

regime do papel moeda, a divisa nacional tinha reconquistado o par; o equilíbrio monetário manteve-se mais ou menos precàriamente até à Guerra, mas sem que o país pudesse reünir as reservas necessárias para regressar à efectividade do padrão ouro. Nesse período, de 1892 a 1914, fizeram-se reais progressos económicos, tendo-se desenvolvido e melhorado a produção nacional, mas tais progressos foram feitos de uma maneira anárquica, porque a agitação política não consentia um estudo sereno dos problemas nem o estabelecimento de um plano largo de fomento.

O conflito europeu veio, pois, agravar profundamente tal estado de coisas. O financiamento das despesas de guerra no país foi feito pelo meio mais fácil, mas por isso mesmo mais perigoso e inconveniente — as emissões de papel moeda. Destruiu-se assim o precário equilíbrio em que se vivia, e a desvalorização progrediu assustadoramente, sobretudo no período que se sucedeu imediatamente ao armistício. Entrou-se no terrível círculo vicioso: *deficit*-papel moeda-aumento dos preços-*deficit*, e em 1923 a moeda atingia o ponto culminante da sua desvalorização que se traduzia por um coeficiente superior a 30.

2 — Esta crise monetária foi acompanhada, como não podia deixar de ser, por uma profunda desorganização económica. As alterações violentas de preços, a desvalorização progressiva, vieram alterar profundamente os cálculos das relações de valores entre os diversos bens e serviços. Os comerciantes julgavam ganhar vendendo, dois dias depois de comprar, por um preço muito superior ao de compra, quando de facto iam consumindo, sem sentir, a substância económica da sua emprêsa. A ilusão pôde manter-se porque o crédito, feito com papel-moeda, dava para tudo — supondo também os credores que se enriqueciam com um juro alto, quando afinal perdiam, recebendo um valor real muito inferior àquele que tinham emprestado. Para os produtores a ilusão era igual: a desvalorização progressiva tornava difícil, ou mesmo impossível o estudo das condições económicas da emprêsa; a desvalorização monetária encarregava-se de fornecer lucros, por forma que os produtores se julgavam dispensados de os procurar pela boa organização e administração do seu estabelecimento.

Destruiu-se assim todo o espírito de ordem e previdência na produção. A agricultura foi, ainda assim, a mais beneficiada porque, tendo conseguido

pagar as suas dívidas com moeda desvalorizada, não sofreu, pela sua técnica mais simples e menos variada, as extravagantes experiências que se fizeram no domínio da indústria transformadora.

A utensilagem da produção, além de mal dirigida, entrava em decadência em muitas indústrias, porque, sendo difícil determinar as suas condições de produtividade, se mantinham no trabalho elementos já incapazes de produzir econòmicamente. A preparação técnica também decaíu; tudo se improvisava.

Ao lado dessa desorganização no domínio da produção — acompanhada de uma concorrência que a penúria geral e a desvalorização monetária não deixavam sentir mas que nem por isso produzia menos profundos estragos — o encarecimento contínuo da vida e a reduzida elasticidade da maior parte dos rendimentos tornavam a existência cada vez mais difícil à grande maioria da população.

Estas dificuldades de vida vieram naturalmente agravar a questão social, que em Portugal tinha poucas condições naturais de desenvolvimento, mas que as doutrinas vindas de Moscovo e a propaganda insistente de certos agitadores procuravam

constantemente atear. Não foi possível uma revolução, mas foi fácil manter uma agitação e desordem social profundas que mais vieram complicar a questão política, tornando mais acesas as lutas dos partidos, alguns dos quais procuravam, lisongeando as massas agitadas, obter melhores condições de êxito.

Por outro lado, a massa dos produtores, as chamadas fôrças vivas, entretidas na digestão dos seus fictícios lucros, preocupavam-se apenas com que lhes assegurassem uma tranqüilidade aparente, e, absorvidas pela verdadeira euforia económica provocada pela inflação, recusavam-se obstinadamente ao estudo sério das condições indispensáveis a uma produção regular e económica, e a um justo e proveitoso equilíbrio social.

Ao lado, pois, da desorganização política e financeira a desordem económica e social.

No aspecto pròpriamente financeiro, o recurso ao papel moeda também nada resolvia, porque agravava os *deficits* futuros e a crise geral. Mas as condições da política interna não permitiam a solução forte. Entretanto, os males cresciam e o país ia-se empobrecendo, porque a sua produção decaía e os capitais escasseavam cada vez mais.

Por fim, o desaparecimento progressivo, com a desvalorização monetária, do capital credor ou de rendimento fixo, produziu uma fuga de capitais para os países de moeda estável, que as mais rigorosas medidas, acompanhadas de fortes sanções, não puderam evitar.

Com a revalorização da moeda, tentada em 1924, conseguiu-se realmente fazer baixar o câmbio em mais de 30 %. Mas esta medida drástica, realizada, como se sabe, com a ajuda de venda de valores no estranjeiro e com uma rigorosa regulamentação cambial, não foi acompanhada — e difícil era que o fôsse — de um imediato reajustamento interno, de maneira que veio, afinal, agravar a situação, tornando a crise ainda mais violenta.

O Estado, tendo deixado de recorrer às emissões fiduciárias, pelo menos na antiga escala, recorreu ao crédito a curto prazo, aos bilhetes do tesouro. Mas como, com o sistema do *deficit* permanente, tinha que assegurar-se da renovação periódica dessa dívida sempre em aumento, fazia contínuas concessões aos seus credores elevando constantemente as taxas de juro. Esta elevação reflectia-se no mercado dos capitais e tornava cada vez mais difícil o desen-

volvimento da produção e a renovação da utensilagem nacional.

3 — A esta desorganização política económica e social, várias vezes procuraram pôr têrmo homens bem intencionados e de espírito patriótico. Porém, até 1926 não tiveram resultados positivos, ou por falta de uma forte organização que assegurasse a continuidade do movimento depois de desaparecido o seu chefe ou animador (e foi o caso de Sidónio Pais) ou porque as tentativas de resolução do problema nacional pela fôrça armada não conseguiram até àquele ano a fôrça bastante para derrubar um govêrno que efectivamente representava a ditadura de um partido: o partido democrático.

De tôdas essas tentativas — e pondo de parte a de Sidónio Pais que não pôde, no curto espaço de tempo do seu Govêrno, realizar obra administrativa e política que tivesse qualquer continuidade — a mais importante foi, como é sabido, a de 18 de Abril de 1925. Desde então o país viveu na convicção de que um movimento dessa natureza era inevitável e indispensável para restabelecer a ordem, moralizar a administração e a política, e procurar um melhor equilíbrio económico e social. E perante

o país e com o seu aplauso, o tribunal militar que julgou os revoltosos do 18 de Abril absolveu-os, depois do promotor de justiça, em vez de os acusar, ter pôsto em foco os intuitos patrióticos do seu gesto revolucionário.

Tôdas essas tentativas desde Sidónio Pais e até, talvez, desde antes, representam movimentos instintivos de reacção contra a desordem política e as suas perigosas conseqüências. Programa, não o tinham bem definido; procuravam todos estabelecer um govêrno com autoridade moral e com fôrça, capaz de assegurar a ordem tornando a governação independente da demagogia e, por outro lado, capaz de cortar os abusos e imoralidades da administração. Instituído um govêrno nestas condições, criar-se-ia o ambiente de serenidade indispensável para o estudo dos grandes problemas nacionais que os técnicos e os competentes seriam chamados a resolver.

Foi o que aconteceu com o 28 de Maio de 1926, em que intervieram elementos diversos, e cujo fundamental pensamento era instaurar um govêrno com fôrça bastante para assegurar a ordem pública, e

suficientemente honesto para pôr côbro aos escândalos da administração.

Gomes da Costa, figura de bravo militar com brilhante fôlha de serviços de campanha em África e na França, pôs-se à frente da revolução que sem um tiro, pela adesão unânime e quási simultânea de todo o Exército e o aplauso da massa da Nação, instaurou um Govêrno militar. Gomes da Costa, porém, a-pesar-de grande cabo de guerra e de grande patriota era um mau político. Tinha a maior pureza de intenções e a maior coragem para as realizar, mas não tinha experiência nem senso político para encontrar uma directriz no meio das incertezas políticas dos primeiros tempos da Ditadura. E Gomes da Costa teve que deixar o poder depois de um pronunciamento pacífico do Exército que êle compreendeu e aceitou com a grandeza de ânimo e o espírito patriótico que sempre lhe foram próprios.

Mas se a saída de Gomes da Costa veio dar mais firme orientação ao Govêrno, que na sua primeira fase se ocupou sobretudo do instante problema da manutenção da ordem pública, o certo é que nem por isso se fazia sentir menos a falta de uma orientação, de um programa que servisse de norte ao movimento. Várias vezes se falava no pensamento

do 28 de Maio... Mas não se tratava de um programa político definido, porque, como dissemos, a revolução tinha sido um movimento essencialmente instintivo animado por algumas ideas-fôrças que foram: a autoridade e a ordem; a moralidade na administração; a eliminação da política de partidos e a sua substituïção por uma política nacional.

Assegurada a primeira parte pela colaboração da fôrça armada, era necessário encontrar um pensamento político bem definido que representasse o programa da Ditadura, visto que esta não devia ser um mero intervalo na política de partidos; êsse pensamento não podia deixar de compreender um programa de reforma económica e social.

4 — Encarando o mais urgente, que era, depois da manutenção da ordem pública, a reorganização económica e financeira do país cujo precário estado já relatámos sucintamente, debatiam-se desde o início do movimento de 28 de Maio duas doutrinas fundamentais: a do equilíbrio orçamental e a do fomento económico.

Para a doutrina do equilíbrio financeiro, o primeiro problema a atacar deveria ser o das finanças do Estado, assegurando, como fôsse possível, o

equilíbrio do orçamento, extinguindo de uma vez o *deficit* tradicional das nossas finanças e regularizando depois a dívida pública com a extinção da dívida flutuante patológica que, como já dissemos, trazia o Estado sob a ameaça permanente de uma bancarrota. Feito isto, poderia então realizar-se uma reforma monetária, e empreender-se, com segurança e com método, a regeneração económica do país. Era a política do sacrifício, e, por isso, tinha, sobretudo entre as chamadas *fôrças vivas*, uma grande impopularidade.

Em oposição a esta doutrina, que considerava a reorganização financeira como condição prévia indispensável para a reorganização económica e reutensilagem do país, a do fomento económico assegurava que era necessário, em primeiro lugar, por uma política de crédito larga mas bem orientada, criar novas riquezas e fazer uma ampla obra de fomento que depois, automàticamente, sem aumentos nem sobrecargas tributárias, pelo simples desenvolvimento da matéria colectável, produziria, quási sem se sentir, o equilíbrio financeiro.

É claro e fácil de compreender que esta doutrina era a mais popular. Não impunha imediatamente, nem reduções de despesas que atingissem serviços

ou limitassem interêsses — o que lhe trazia a simpatia da massa dos funcionários, produtores e fornecedores do Estado — nem novos sacrifícios tributários, o que lhe trazia a simpatia dos contribuintes. Com que contava então uma tal política? Como poderia realizar-se? Assentando essencialmente sôbre o crédito, quere dizer, continuando a sacar sôbre o futuro, embora talvez com uma técnica mais perfeita do que até então e com uma aplicação mais proveitosa. Foi o que aconteceu nos dois primeiros anos da Ditadura em que predominou a política do fomento.

Os desequilíbrios orçamentais continuaram e o Govêrno continuou a emitir dívida flutuante para os saldar, o que, evidentemente, representava uma emissão virtual de papel-moeda, visto que o Estado teria que recorrer a ela no dia em que uma qualquer circunstância, fácil de dar-se, viesse abalar a confiança dos portadores de bilhetes do tesouro e os levasse a recusar-se a aceitar a reforma dos seus títulos no respectivo vencimento.

Não só não se faziam sacrifícios tributários, como se fizeram financiamentos a algumas grandes emprêsas de interêsse público. Foi nesse tempo, deve dizer-se, que se iniciou a grande obra de reparação

e reconstrução das estradas, que tinham chegado a um estado de quási absoluta intransitabilidade.

Não viam porém, nas suas boas intenções, os defensores da política de fomento, que desta maneira iam desfazer por um lado o que faziam por outro, visto que, emquanto subsistisse o desequilíbrio financeiro do Estado, êle ia retirar, pela inflação e desvalorização da moeda ou pela alta desmedida das taxas de juro e absorção forçada de capitais, o que dava através dos seus financiamentos e das suas despesas. Criava-se assim um estado de incerteza e precariedade económica no qual era impossível realizar a reorganização profunda que se queria empreender.

A dívida flutuante aumentou consideràvelmente, chegando a ultrapassar 2 milhões de contos, e o tesouro esgotou-se e viu-se em sérios embaraços para pagar pontualmente os seus compromissos, o que em todo o caso não deixou de fazer. Foi nessa altura que se solicitou o patrocínio da Sociedade das Nações para um empréstimo externo de grande envergadura que ajudasse o país a reconstituir as suas finanças. Os peritos da Sociedade das Nações, tendo examinado a situação do país, concluiram pela possibilidade e até facilidade de reconstituïção,

desde que num prazo de três anos se realizasse um seguro equilíbrio orçamental, e se emitisse, sob o patrocínio daquele organismo internacional, um empréstimo destinado a saneamento da tesouraria, extinção da dívida flutuante e comêço de reconstituïção económica. Figurava, porém, entre as condições propostas pela Sociedade das Nações, a de uma fiscalização exercida por delegados desta, para assim ficar assegurada a regular aplicação do empréstimo aos fins para que ia ser emitido, e, portanto, garantida a plena eficácia da operação a efectuar.

Esta condição foi repelida pelo Govêrno, que declarou prescindir de qualquer apoio financeiro da Sociedade das Nações desde que implicasse qualquer forma de fiscalização, e essa atitude, fortemente apoiada pela opinião pública — extremamente sensível a tudo o que implique ou pareça implicar uma diminuïção, por pequena que seja, da autonomia nacional — teve como conseqüência o olhar-se, como único recurso, para a política do equilíbrio orçamental.

5 — O mais autorizado e quási único defensor

desta política era o Dr. Oliveira Salazar, professor de ciências económicas na Faculdade de Direito de Coimbra, e que já durante curtos dias, no comêço da Ditadura, sobraçara a pasta das Finanças, dando logo manifestações bem nítidas da sua forte e inconfundível personalidade. O alarme produzido na opinião pública pela resposta de Genebra veio criar o ambiente indispensável a esta política que alguns julgavam impolítica, por ser tôda feita de sacrifícios imediatos; o apoio que o Exército lhe deu e lhe tem mantido, interpretando o sentir da Nação, assegurou-lhe também o indispensável ambiente de calma.

Os princípios preconizados pelo Dr. Salazar podem resumir-se desta maneira: 1.° — O equilíbrio orçamental deve realizar-se de uma vez só, imediatamente; 2.° — para tal é necessário fazer as possíveis reduções de despesas e aumentar os impostos, única receita susceptível de aumento rápido; 3.° — O ministro das Finanças, emquanto durar o período de reconstituïção financeira, será ouvido e terá direito de veto sôbre tôdas as medidas ministeriais que possam implicar aumento de despesa ou afectar por qualquer forma o equilíbrio do orçamento; 4.° — só depois de assegurado um sólido equilíbrio orçamental e de empreendida em bases

seguras a extinção da dívida flutuante, será possível fazer a reforma monetária e realizar as grandes operações de crédito necessárias à indispensável obra de fomento.

Era, como se vê, caminho oposto ao da política de fomento.

Como na parábola, verificou-se que era o caminho mais áspero o que levava à salvação.

Foi heróico, na própria frase do Ministro das Finanças, o esfôrço tributário que o país teve de fazer. Basta notar que os aumentos tributários feitos pouco antes da ida do Dr. Salazar para a pasta das Finanças, quando já se fazia sentir de facto a política do equilíbrio orçamental, e os impostos por êle directamente criados no início da sua gerência, somaram cêrca de 200:000 contos, e que o orçamento português tem um volume aproximado de dois milhões de contos.

No entanto o país, desenganado de salvadores que pretendiam curá-lo sem dor, deu a sua confiança a êste homem a quem ouvia falar com franqueza, sem ocultar nada da gravidade da situação, sem esconder os sacrifícios indispensáveis, sem prometer maravilhas ou milagres de crédito, mas simplesmente afirmando que, com a aplicação rigorosa, digamos

mesmo implacável, de certos princípios rígidos mas simples de administração, seria possível levar o país a uma situação de equilíbrio e de crédito e depois, mesmo, a uma era de prosperidade.

Da mesma forma que a má política financeira tinha, não só arruïnado o Estado, como desorganizado e desmoralizado a economia privada, também uma política financeira sã, além de dar ao Estado o seu equilíbrio, o seu crédito e o seu prestígio, se reflectiria nas economias particulares, assegurando, pela estabilidade da moeda, uma mais sólida base para as transacções, permitindo uma apreciação segura dos valores, e, portanto, uma reorganização em bases firmes da produção e do comércio, e impondo a substituïção do espírito especulativo pelo espírito de produção.

Era esta, além de uma obra de inteligência, uma obra de vontade; de vontade firme por parte do chefe, e de vontade, também, por parte do país. E nem o primeiro desmereceu a confiança que exigira ao tomar posse do seu cargo, nem o segundo lha negou — com excepção da minoria agitada e atrevida dos profissionais da especulação e da desordem financeira e política, cujos manejos esbarraram

sempre na inabalável firmeza do exército, intérprete firme da vontade do país.

6 — O panorama financeiro alterou-se completamente depois do início da política de equilíbrio.

Logo no primeiro ano de gerência do Dr. Salazar o saldo positivo das contas foi de 286:000 contos, e, nos outros anos, embora com montantes variáveis, nunca os saldos deixaram de aparecer. Mesmo com a crise foi possível manter o rígido sistema de equilíbrio em que se entrara.

A despeito das resistências que a obra encontrava (por parte de funcionários habituados a uma liberdade de movimentos que agora não tinham e, por outro lado, atingidos pelas medidas de salvação pública; por parte de homens de negócios a quem a rígida administração financeira do Estado fazia cessar a principal fonte de lucros e especulações; por parte de contribuintes que não compreendiam que os sacrifícios agora impostos constituiam a maneira de lhes poupar futuros e mais graves sacrifícios; por parte dos cépticos, maldizentes e descrentes por temperamento ou profissão) a despeito das resistências que a obra encontrava, íamos dizendo, ela foi-se realizando segundo o programa

traçado e com os resultados previstos. Os saldos orçamentais foram sendo aproveitados em parte para a amortização da dívida flutuante; foram-se utilizando também para o mesmo fim alguns empréstimos internos a longo prazo — fàcilmente colocados a taxas sempre decrescentes — e, ao mesmo tempo, foi-se reformando parte da dívida interna fundada — obsoleta pela sua inaptação às novas condições criadas depois da guerra pela desvalorização monetária. Assim, sem violências (nem uma só destas operações foi forçada) se conseguiu realizar uma redução da dívida que de 1928 a 1934 foi de cêrca de 880 mil contos, num período em que uma intensa política de obras públicas e de reutensilagem nacional avolumou as despesas de carácter extraordinário e, portanto, susceptíveis de realização por meio do crédito. Com tudo isto ainda, conseguiu-se uma estabilidade de facto da moeda que permitiu realizar, em Junho de 1931, a reforma monetária sôbre a base ouro que se tinha abandonado quarenta anos antes.

Por virtude da política seguida e da obra de fomento realizada no país, por virtude ainda do excelente crédito do Estado, deu-se um intenso

movimento de repatriação de capitais até então colocados e depositados no estranjeiro, e êsse movimento ajudou a equilibrar a balança económica; mas não foi só esta causa, que não pode considerar-se permanente, a melhorar as suas condições: a extinção da dívida flutuante externa e a cessação das operações de crédito no estranjeiro diminuiram os encargos de juros e comissões; o desenvolvimento da produção cerealífera, devido às campanhas da produção agrícola, fêz cessar as nossas importações de trigo que chegaram a representar na balança comercial um valor de mais de 300:000 contos (1928); o desenvolvimento das indústrias texteis e da sua exportação para as colónias, representou também um elemento interessante, ao mesmo tempo que se disciplinavam, para as melhorar, outras exportações, como conservas, vinhos, frutas, madeiras, etc.

Desta forma, e a-pesar-dos fortes encargos que a importação de máquinas e materiais para as obras de fomento tem representado, foi possível criar saldos no estranjeiro bastante importantes e aumentar progressivamente as reservas do Banco de Portugal.

No entanto, em Setembro de 1931, pouco depois da reforma monetária, dava-se a crise da libra, e Portugal, deliberadamente, para não prejudicar a sua

exportação nem agravar a situação dos elevados interêsses que muitos portugueses têm em Inglaterra, e tendo em atenção ainda os rendimentos que do Brasil lhe advinham através da praça de Londres, aderiu ao bloco esterlino e suspendeu a convertibilidade metal da sua moeda. A sua posição neste problema é bem nítida: solidariedade com a libra por motivos de oportunidade económica, mas sem por isso deixar de caminhar no sentido do refôrço das reservas metálicas, pronto, logo que as condições internacionais o permitam, a retomar o padrão ouro, único sistema até agora reconhecido capaz de assegurar um regime regular de trocas.

7 — Como já foi dito, depois da reorganização financeira não faltou a política de fomento, que se traduziu na reconstrução de estradas, na construção de portos de mar, na reconstituïção da Marinha de Guerra, cuja primeira fase, compreendendo 14 unidades, já está concluída e com a qual se gastaram até agora, por fôrça das receitas ordinárias, mais de 300:000 contos, etc. Recentemente foi aprovado pela Assembleia Nacional um plano de reconstituïção económica em 15 anos compreendendo uma despesa de 6.500:000 contos.

Por virtude dêste trabalho de reconstituïção e da intensa reforma da utensilagem nacional deram-se maiores possibilidades de emprêgo à mão de obra e, por isso mesmo, se atenuou ainda mais a crise do desemprêgo que já outras circunstâncias, ligadas na sua maior parte à reforma financeira, contribuiam para debelar. É preciso contar entre essas circunstâncias o melhoramento das condições gerais da produção e, sobretudo, a baixa da taxa de juro — resultado da extinção da dívida flutuante e conseqüente libertação de capitais a curto prazo, o grande desenvolvimento da indústria de construções urbanas devido também na sua maior parte à mesma causa, a estabilidade e segurança bancárias ligadas à reorganização do Banco de Portugal e ainda, particularmente, à actuação da Caixa Geral de Depósitos. Êste estabelecimento autónomo, que só por si detém mais de metade do total dos depósitos bancários portugueses, tem sido, dentro de rigorosa prudência administrativa, o grande financiador da obra de reorganização da indústria e agricultura nacionais. Com tudo isto foi possível atenuar sensìvelmente o desemprêgo que nunca foi além de 40:000 homens.

8 — Tenho-vos enfadado com a descrição, bem sumária por certo, do que foi a reconstituïção financeira portuguesa, e com razão preguntareis a que vem essa descrição para inaugurar um curso sôbre corporativismo.

É que a reforma financeira foi a percursora da reforma política e social, e nela, como vereis, havia ideias, princípios, que informam também a reforma política e económica e dos quais foi a primeira expressão. É que, ainda, foi a reforma financeira a que primeiro disciplinou as actividades e os espíritos, de modo a permitir o encetamento da obra de que agora nos vamos ocupar.

Da realização da reforma financeira adveio ao Dr. Salazar um tal prestígio que logo se tornou a primeira figura da revolução nacional. No entanto, todos sentiam que essa obra, embora a mais urgente e a primeira a encetar, era pouco, porque uma vez feito o regresso ao regime antigo certamente se perderia tudo o que com tanto sacrifício e tanto esfôrço fôra ganho, e ainda porque era necessário dar à economia nacional condições de autonomia e equilíbrio que lhe faltavam, visto que a melhoria pre-

sente, experimentada sob a direcção e fiscalização do Estado, não revelava só por si a reforma de métodos e de mentalidade indispensável à sua perdurabilidade.

Por outro lado, ainda, estava em aberto a questão do trabalho. Se a desordem nas ruas cessara, se o desemprêgo não era de molde a criar preocupações graves, no entanto não deixava de ser certo que era necessário, por um lado assegurar uma estável paz social que não podia basear-se apenas na autoridade do Estado, mas sim sobretudo em uma bem organizada colaboração entre todos os elementos da produção nacional, e, por outro lado, elevar o nível de vida das classes trabalhadoras que tinha de conter-se, para ser estável, dentro das possibilidades da economia nacional, mas que não podia deixar de constituir uma preocupação constante dos obreiros da revolução.

Dissemos que a Revolução do 28 de Maio foi um movimento instintivo de defesa nacional cujo conteúdo positivo só *em marcha* se foi precisando e definindo. No entanto algumas ideais fundamentais a norteavam.

Eram elas, entre outras:

O nacionalismo — a ideia de que, sem prejuízo de uma colaboração com os outros povos nem desconhecimento da integridade moral do homem, é necessário condicionar os interêsses do indivíduo pelos interêsses da Nação cuja autonomia e prosperidade é, acima de tudo, necessário promover. Por isso mesmo, a questão económica e a questão social têm que resolver-se dentro do quadro da Nação e dos superiores interêsses nacionais.

A ordem, a autoridade — indispensáveis para criar o ambiente de calma necessária à Revolução Nacional, e para assegurar sempre o predomínio do interêsse da Nação sôbre os apetites de indivíduos ou de grupos.

Justiça e equilíbrio social — a convicção de que os interêsses nacionais não são apenas interêsses de uma ou outra classe, mas sim os que em dadas condições da produção asseguram um maior equilíbrio entre os seus elementos e uma mais justa distribuïção dos seus resultados; a preocupação de, dentro das possibilidades económicas da Nação,

melhorar as condições de vida das classes trabalhadoras.

Organização dos elementos da economia nacional — a um sistema de livre concorrência e especulação é necessário substituir um sistema de produção organizada e orientada no sentido do interêsse nacional; o sistema da concorrência faliu.

Integração da política na vida da Nação — a política não pode ser obra de facções ou de grupos nem a representação nacional pode ser o reflexo dêsses grupos ou facções. Acima de todos os interêsses está o interêsse da Nação que exige um Govêrno com autoridade — e não dependente de uma representação de partidos políticos — embora orientado por uma representação que exprima o conjunto dos interêsses nacionais. Quere dizer: a política deve integrar-se na vida da Nação e as actividades produtoras devem deixar de considerar-se meros instrumentos de interêsses particulares para serem considerados elementos do complexo económico nacional.

Foram estes princípios, estas ideas-fôrças, me-

lhor dizendo, que estavam mal definidas no espírito dos obreiros da revolução, as precisadas e desenvolvidas pelo Dr. Salazar no célebre discurso da Sala do Conselho de Estado em 30 de Julho de 1930 que é, por assim dizer, o primeiro texto oficial da doutrina corporativa portuguesa.

II

Características gerais da doutrina corporativa

9 — O corporativismo não é em Portugal uma criação nova. As corporações de artes e ofícios, que tiveram no País fortes e antigas tradições, foram abolidas pelo decreto de 7 de Maio de 1834.

Mas mesmo nessa altura, em que as doutrinas económicas dominantes as condenavam e punham em foco a sua inadaptação às novas condições da produção, não faltava em Portugal quem, sem desconhecer nem desprezar as concepções científicas da escola clássica, reconhecesse os inconvenientes e dificuldades de realização do regime de livre concorrência.

Não eram, porém, as críticas de alguns economistas que iam impedir que a corrente violenta das

ideas liberais, e até a simples fôrça dos factos, liquidassem os antigos grémios profissionais, que, na verdade, se tinham alterado na sua acção e no seu espírito e haviam já, nessa altura, perdido muito da sua antiga importância.

O citado decreto de 7 de Maio de 1834 não foi mais do que a consumação de uma ruína, que uma longa decadência de há muito vinha anunciando.

Nem por isso se extinguiu a idea corporativa, que teve sempre os seus defensores, mas foi em 1914, com a propaganda do Integralismo Lusitano — corrente de pensamento político tradicionalista que agrupou alguns dos melhores e mais brilhantes espíritos da época —, que o corporativismo renasceu como doutrina política em Portugal.

Mas não era apenas esta corrente de pensamento que ia retomar a idea corporativa. Ao lado dela, a corrente social católica defendia também uma forma de associonismo e sindicalização, destinada a realizar um mais justo equilíbrio entre os diversos elementos da produção e a substituir ao espírito de concorrência e de luta um espírito de colaboração de classes. Sem intervir pròpriamente no campo político, a doutrina social católica procurava uma organização de base associativa (sindicatos, sindi-

catos mistos, comissões inter-sindicais, corporações) que garantisse uma distribuïção mais justa, e permitisse a satisfação de um programa mínimo destinado a corrigir, no campo do trabalho, os manifestos abusos e inconvenientes da economia em concorrência. Sôbre essas reclamações mínimas, sôbre os pontos essenciais que as organizações e a doutrina social católica frisavam como indispensáveis para restituir o trabalho à sua dignidade humana e para conseguir uma duradoura paz social, sôbre a disciplina moral que a doutrina social católica pretende introduzir nas relações económicas — mera função, na economia liberal, dos egoísmos e apetites individuais — não vou eu deter-me agora, pois que as conheceis tão bem ou melhor do que eu. Basta dizer-vos que, em Portugal, os principais núcleos da doutrina social católica foram os círculos católicos de operários e, em Coimbra, o Centro Académico de Democracia Cristã, de que o Dr. Salazar foi um dos fundadores e animadores.

Além destas duas correntes, finalmente, as doutrinas intervencionistas e estatistas tiveram também em Portugal uma certa influência, muito menos generalizada do que as duas em que acabamos de falar, mas que não deixou de se fazer sentir no desenvol-

vimento do nosso moderno movimento corporativo. Foi sobretudo no ensino universitário que essas correntes intervencionistas se manifestaram.

De uma maneira geral, pode dizer-se que o corporativismo foi a resultante da acção ideológica das doutrinas reformistas que pretenderam corrigir os abusos e conseqüências do liberalismo económico e político sem a abolição das instituïções fundamentais do Estado, da família e da propriedade, mas com uma profunda modificação do espírito dessas instituïções, com a sua restituïção a um sentido fortemente espiritualista.

10 — Bem evidentemente manifestados os inconvenientes da livre concorrência, pôsto em foco o lôgro da liberdade jurídica concedida a indivíduos com absoluta falta de independência económica, verificado, assim, que as relações do trabalho se fixavam em contratos em que um dos intervenientes se encontrava em verdadeiro *estado de necessidade*, visto ainda que a concorrência entre as emprêsas as forçava, sob pena de ruína, a aproveitar ao máximo as vantagens que a superioridade económica lhes dava sôbre o trabalhador, e que o desen-

volvimento do maquinismo lhes permitia sempre diminuir, à custa dêste, o seu custo de produção, tornava-se necessário encontrar uma *fórmula* que assegurasse a êste uma remuneração vital e humana, que permitisse a manutenção dos núcleos familiares em vez de os destruir pelo trabalho fabril da mulher e da criança, que desse aos trabalhadores — *homens* — a possibilidade de progredirem social e materialmente, e que assim assegurasse também à sociedade um mais largo campo para a selecção de valores dirigentes.

Mas êste objectivo não podia conseguir-se sem que as relações entre as emprêsas se modificassem também, sem que tôda a estrutura económica se transformasse conjunta e harmònicamente.

Emquanto o espírito de concorrência continuasse a dominar as relações entre as emprêsas, era impossível subtrair eficazmente a êsse espírito as relações do trabalho. Na verdade, a concorrência conduz as emprêsas à luta no preço e, como conseqüência, a uma procura sistemática da baixa do custo, obtida por todos os processos possíveis. Entre estes contam-se, e em larga medida porque são dos mais fáceis e rápidos, a baixa dos salários, o aproveitamento do trabalho feminino e infantil, etc. É claro

que a baixa de custo assim obtida é uma mera baixa de custo aparente, e nunca pode ser considerada uma baixa do custo social da produção...

11 — Temos de encarar o movimento sindical operário como um fenómeno natural provocado pelas precárias condições criadas ao trabalhador pela revolução industrial. A economia liberal via no trabalhador uma mera unidade de trabalho, sujeita à lei da oferta e da procura, e nada mais. O movimento de sindicalização foi um movimento de defesa tendente a dar aos trabalhadores — agora agrupados em um sindicato pràticamente detentor de um monopólio da oferta de mão de obra — e por virtude dêste mesmo monopólio, o poder de resistência perante os empresários que em regime de concorrência livre do mercado do trabalho não tinham. Foi êsse o espírito e foi êsse o início do moderno movimento sindicalista, descrente do fatalismo revolucionário de Marx, descrente ainda da acção política dos partidos socialistas nacionais quer na defesa imediata dos interêsses dos trabalhadores quer na realização progressiva do ideal socialista, e fiado apenas na acção directa dos trabalhadores organizados.

De-pressa aumentou a fôrça e a influência dessas organizações, a ponto de os papéis chegarem a inverter-se, e serem os patrões os que não podiam manter-se em concorrência uns com os outros perante a disciplina dos trabalhadores organizados. Essa necessidade de defesa levou naturalmente à organização patronal, a-fim-de restabelecer o equilíbrio... E a fôrça do movimento foi tal, êle correspondia por tal forma, de um lado e de outro, a uma necessidade económica, que as legislações tiveram de levantar a proïbição das associações de fins económicos, banidas em geral ao comêço do século XIX por se considerarem atentatórias da livre concorrência e da liberdade de trabalho, e de dar-lhes reconhecimento legal e personalidade jurídica.

Porém, todos sabem que a acção dos sindicatos operários não foi apenas económica. Uma grande parte, influenciada pelas doutrinas revolucionárias, confundiu a acção directa com a acção violenta, e dedicou-se exclusivamente a preparar as massas operárias para a realização de uma revolução social tendente a instaurar um regime socialista ou anarquista. A sua acção imediata em face dos patrões (greves, atentados, actos de sabotagem) tinha em

vista, mais do que a conquista de uma melhoria imediata nas condições do trabalho, o enfraquecimento e atemorização progressiva da burguesia.

Ao lado dêstes, sindicatos reformistas pretendiam alcançar vantagens imediatas nas condições de trabalho por meio de uma acção pacífica e utilizando apenas a fôrça económica do sindicato, sem recorrer aos processos violentos dos revolucionários. Em todo o caso, essa corrente não deixava também de antever, como conseqüência da acção progressiva do sindicato, uma transformação social de natureza colectivista com modalidades várias. Era ainda o espírito de luta e oposição de classes que a dominava, e, no fundo, considerava também a acção do sindicato na regulamentação das condições do trabalho como uma função meramente provisória e preparatória da função primacial de orientar e dirigir a produção.

Mas, de facto, o que o sindicato mostrou foi ser um belo elemento, quando não animado da preocupação revolucionária, para regular as condições do trabalho. Organizados operários e patrões, podem fixar-se por acordos entre os organismos representativos de uns e de outros condições-tipos para os

contratos de trabalho que correspondam às realidades económicas — às necessidades da mão de obra e às possibilidades das emprêsas — e em que se anule ou, pelo menos, se reduza ao mínimo a possibilidade de uma das partes interessadas aproveitar as condições transitórias do mercado ou a situação mais ou menos crítica da outra para a explorar, conquistando aquilo que em economia pura se chama uma quási-renda.

Assim, surge naturalmente o contrato colectivo, acôrdo normativo em que se fixam as condições a que devem obedecer os contratos individuais do trabalho. A princípio tem ainda uma forma irregular; constitue um acôrdo de facto, sem disciplina jurídica própria; as sanções são apenas as que de facto lhe podem advir da maior ou menor fôrça das organizações que o levaram a cabo.

É esta superioridade do debate colectivo das condições do contrato do trabalho sôbre o contrato realizado em regime de livre concorrência individual, que as doutrinas corporativas, de uma maneira geral, procuram aproveitar. E se nós procurássemos um primeiro traço de distinção, bem nítido, entre as doutrinas sindicalistas — revolucionárias ou reformistas — e as doutrinas de feição corporativa, pode-

ríamos limitar-nos a dizer que as correntes sindicalistas partem do dogma da luta de classes, ao passo que as doutrinas corporativas vêem no sindicato um instrumento de cooperação de classes, um elemento orgânico do conjunto económico nacional. O espírito que anima as primeiras, quer por parte dos trabalhadores, quer por parte dos empresários, é ainda o espírito de concorrência, de luta económica, ao passo que as segundas procuram aproveitar os sindicatos como expressão das condições económicas de cada classe ou grupo de interêsses para, num espírito de colaboração, determinar o ponto do justo equilíbrio de todos.

12 — Mas a concorrência das emprêsas no campo industrial dificultava-lhes, quando não lhes tornava impossível, a adopção de uma política diferente no campo das relações do trabalho. Sob a pressão da concorrência e da necessidade de diminuir o custo, viam-se muitas vezes impossibilitadas de suportar o encargo correspondente à justa remuneração fixada no contrato colectivo; êste realizava-se assim em condições extremamente precárias.

A disciplina que as emprêsas se tinham imposto na realização dos contratos de trabalho supunha

pois, também, uma disciplina da concorrência no campo industrial, visto que os contratos colectivos levavam a uma estabilização de encargos que lhes tornava cada vez mais difícil a baixa do custo individual da produção. Por outro lado, razões de ordem puramente económica levavam-nos também a agrupar-se por outra forma, de maneira a limitarem a concorrência. A dupla organização, destinada, por um lado, a atender aos problemas do trabalho e, por outro, à regulamentação da concorrência industrial pròpriamente dita, ia tender, na organização corporativa, a unificar-se.

13 — A atitude do Estado também tinha de modificar-se, e a sua intervenção, de esporádica e acidental, ia tornar-se mais freqüente, sistemática mesmo. Desde que não é a concorrência livre das fôrças económicas em jôgo que estabelece automàticamente o equilíbrio e o máximo hedonístico colectivo, o Estado tem de reservar-se o papel de último árbitro na fixação ou regulamentação das condições do trabalho, e desde que estas são objecto de uma regulamentação, embora de natureza especial, o Estado tem também de intervir para assegurar o seu cumprimento, quere dizer, tem de organizar as

sanções. Desde que o faça, todos os meios privados de constrangimento são banidos e declarados ilegítimos, por contrários ao interêsse nacional. A greve e o «lock-out» são proïbidos. (Constituïção, artigo 39.°).

Para isso teve o Estado de promulgar uma legislação cada vez mais complexa, e que representa o mínimo a que devem obedecer as condições de trabalho (um mínimo uniforme, que fica assim fora da acção dos contratos colectivos) e teve de organizar-se também uma magistratura do trabalho para assegurar o cumprimento da disciplina criada.

Pouco a pouco, vai-se verificando que a actividade produtora e tôdas as relações jurídicas à sua volta criadas não são, como supunham os clássicos, de mero interêsse individual, mas, pelo contrário, de verdadeiro interêsse e ordem pública, e, por isso, cada vez mais se estabelece a convicção de que o Estado não lhes pode ser estranho, devendo nelas intervir normalmente, e não apenas em caso de conflito, para assegurar a ordem, como a princípio se pensava.

Encarando, porém, apenas a evolução dos factos que até agora temos estado a esquematizar, deve

notar-se que a intervenção crescente do Estado na vida económica se não deu sòmente neste campo de regulamentação das relações entre os diversos elementos da produção. O Estado foi mais longe, e interveio directamente nesta. A princípio, essa intervenção do Estado produtor era só destinada a suprir as deficiências da actividade privada — na criação dos grandes elementos da utensilagem nacional, que, por constituirem naturalmente domínio público, só o Estado pode realizar e administrar, nas emprêsas que constituem monopólios naturais, naquelas que interessam à segurança e integridade da Nação, etc.

Mas, pouco a pouco, êsse campo de acção alarga-se, e, sobretudo com a guerra, a mobilização industrial hipertrofia a acção do Estado com uma série de explorações, antes domínio indiscutido da actividade privada. Terminadas as condições excepcionais criadas pelo conflito europeu, essas explorações continuaram, ou porque o Estado via nelas fontes de receita de que não queria prescindir, ou porque à roda delas se tinham formado rêdes de interêsses que as mantinham em pé.

Deve porém dizer-se que a acção do Estado no domínio industrial se mostrou realmente inferior. Custos elevados, má qualidade da produção, desor-

ganização administrativa... A-pesar-disso, as explorações mantinham-se por virtude das rêdes de interêsses em que falamos e também por interêsses políticos. O Estado era considerado, porque mau administrador, bom patrão, e os partidos opunham-se a uma abolição das suas explorações industriais, porque essa atitude lhes trazia, ou podia trazer, as simpatias de uma parte interessante da massa eleitoral.

Quere dizer, se a intervenção do Estado na produção, como industrial ou comerciante, obedeceu talvez a fortes razões de momento, se em certo modo representou um fenómeno natural, no entanto não se revelou com condições de perdurabilidade nem se mostrou ser o caminho capaz de assegurar a indispensável remodelação do sistema económico.

14 — O panorama que nos oferece, pois, a economia moderna, é o de uma economia em concorrência imperfeita, com as relações de trabalho e relações industriais fixadas em acordos colectivos realizados entre organizações mais ou menos monopolistas, sob uma fiscalização e acção crescente do Estado, e também com uma intervenção directa dêste na actividade produtora, intervenção que, embora

revelada inferior, tende no entanto a manter-se, por fôrça dos interêsses económicos e políticos à sua volta criados.

É nesta organização híbrida, e com os elementos que ela mesma fornece, que a doutrina corporativa pretende introduzir ordem e sistema, por forma a conseguir um melhor equilíbrio económico e social.

Por um lado, o liberalismo económico mostrou-se já manifestamente incapaz de resolver os problemas fundamentais da organização económica. Verificada a impossibilidade de concorrência individual, passa esta a dar-se entre grupos detentores de maior ou menor fôrça, mas sempre animados do mesmo espírito: o espírito exclusivo do lucro individual ou da vantagem da *classe*, obtidos sempre à custa da perda ou da desvantagem do antagonista; a concepção da vida económica, como uma luta; a convicção da realização automática do equilíbrio. E, no entanto, esta concorrência imperfeita multiplica, como veremos, os desequilíbrios e os absurdos da organização económica.

Por outro lado, as tendências socializantes, aniquilando a personalidade, desintegrando o homem dos agrupamentos naturais de que faz parte e que são indispensáveis ao desenvolvimento da sua pró-

pria personalidade, hipertrofiando as funções do Estado — incapaz de ser industrial ou comerciante — nivelando todos pela mesma bitola num absurdo critério uniformizador, aniquilando os valores espirituais e, com êles, a justa e indispensável hierarquia social, colocando a produção sob a direcção exclusiva de uma hierarquia burocrática que dela dispõe absolutamente e que da detenção dêsses poderes faz profissão, as tendências socializantes, dizíamos nós, mostram-se por tudo isto incapazes também de assegurar o equilíbrio, de realizar uma justa repartição, uma produção suficiente e um progresso efectivo.

O que é que procura, no meio dêste caos, o corporativismo? Como é que êle pretende resolver os problemas da organização económica e a questão social ao mesmo tempo? Êle parte da justa concepção de que os dois problemas são inseparáveis, como dêles é inseparável, também, o problema político, de que nos ocuparemos em breve.

15 — Vejamos as características gerais da doutrina corporativa na sua concepção portuguesa.

O corporativismo é *anti-individualista*. A vida económica e a produção não podem considerar-se

apenas a procura do máximo hedonístico individual, porque não é certo que o interêsse colectivo resulte automàticamente das acções e reacções dos interêsses individuais. O equilíbrio económico e social não é, assim, de formação automática. Por isso mesmo é necessário transformar a economia na sua estrutura e no seu espírito. Na sua estrutura, porque a livre concorrência individual precisa de ser substituída por uma regulamentação colectiva das relações jurídico-produtoras. No seu espírito porque é necessário substituir, a uma concepção da produção como negócio de exclusivo interêsse individual, a concepção da actividade produtora de cada um como uma contribuïção para a produção global, e, portanto, para o equilíbrio económico geral, por cujas exigências tem de condicionar-se.

Diz o artigo 1.° do Estatuto do Trabalho Nacional: «A Nação Portuguesa constitue uma unidade moral, política e económica, cujos fins e interêsses dominam os dos indivíduos e grupos que a compõem».

E o artigo 2.°: «A organização económica da Nação deverá realizar o máximo de produção e riqueza socialmente útil, e estabelecer uma vida

colectiva de que resultem poderio para o Estado e justiça entre todos os cidadãos».

E o artigo 5.º: «Os indivíduos e os organismos corporativos por êles constituídos são obrigados a exercer a sua actividade com espírito de paz social e subordinando-se ao princípio de que a função da justiça pertence exclusivamente ao Estado».

À concepção liberal de que cada um trata apenas dos seus interêsses, de que a produção é apenas uma manifestação do direito de liberdade individual que só ao indivíduo respeita, substitue-se a idea de que a produção é uma contribuïção para a unidade económica nacional, que interessa essencialmente a esta, e que, portanto, tem de subordinar-se aos seus fins e interêsses próprios, tais como são definidos e impostos pelo Estado através dos seus órgãos. A produção e os interêsses de cada um são elementos inseparáveis de um todo orgânico e não têm possibilidades de realização estável e duradoura emquanto nesse todo não estiverem efectivamente integrados; quere dizer, a realização efectiva e duradoura do interêsse de cada um supõe que êle se condiciona pelo interêsse geral, em vez de se preocupar exclusivamente com a procura ávida do interêsse individual imediato.

Outro princípio fundamental: o homem não se concebe econòmicamente apenas como uma unidade de trabalho, mas na sua integridade física, moral e social, e, portanto, integrado na família, cuja existência material e espiritual precisa de manter. O trabalho não deve ser considerado como uma mercadoria, mas como uma contribuïção para a formação do equilíbrio económico nacional, que dá direito, a quem a presta — como condição, até, de se atingir êsse equilíbrio — a uma retribuïção que lhe permita satisfazer os encargos normais da sua existência, na qual se compreende a da família; o trabalho é inseparável de quem o presta, e, por isso mesmo, o salário deve ter um carácter familiar.

16 — Mas o *corporativismo não é o socialismo nem mesmo o estatismo puro*. Se ao Estado compete o papel de árbitro supremo do interêsse nacional, se é êle que a êsse interêsse dá interpretação autêntica, a produção, no entanto, não lhe compete, em princípio. A produção deve ser realizada pelos particulares, porque é na iniciativa individual que está o principal elemento do progresso, e porque o Estado monopolizador da produção realiza o aniquilamento da personalidade individual, limita o homem na sua

integridade moral, aniquila no produtor individual todo o sentimento de responsabilidade e, por isso mesmo, tôda a iniciativa.

Diz o artigo 4.º do Estatuto do Trabalho Nacional: «O Estado reconhece na iniciativa privada o mais fecundo instrumento do progresso e da economia da Nação.

«É garantida a liberdade de trabalho e de escolha de profissão em qualquer ramo de actividade, salvas as restrições legais requeridas pelo bem comum e os exclusivos, que só o Estado e os corpos administrativos poderão explorar ou conceder, nos têrmos da lei, por motivos de reconhecida utilidade pública».

E o artigo 6.º: «O Estado deve renunciar a explorações de carácter comercial ou industrial, mesmo quando se destinem a ser utilizadas, no todo ou em parte, pelos serviços públicos, e quer concorram no campo económico com as actividades particulares, quer constituam exclusivos, só podendo estabelecer ou gerir essas explorações em casos excepcionais, para conseguir benefícios sociais superiores aos que seriam obtidos sem a sua acção. Também o Estado só pode intervir directamente na gerência das actividades privadas quando haja de financiá-las e para a realização dos mesmos fins».

O Estado, pois, não absorve a actividade individual, supre-a nas suas deficiências, criando a utensilagem económica nacional que os particulares não poderiam realizar, assegurando a ordem e a integridade da Nação, e servindo de árbitro supremo dos interêsses comuns quando os organismos representativos dos vários sectores da produção não cheguem a acôrdo sôbre as diversas relações que lhes compete regular.

O corporativismo é, assim, intervencionista sem ser estatista, visto que sem ter qualquer preconceito quanto à intervenção do Estado na vida económica, sem o considerar, como a doutrina económica liberal, um mal necessário, no entanto não admite o princípio da sua intervenção crescente e da sua substituïção ao indivíduo, nem considera o homem, isolado, como um simples elemento do conjunto que êste inteiramente domina.

17 — *A propriedade é legítima.* O Estado reconhece-a como direito fundamental do indivíduo (Constituïção, artigo 3.°, n.° 15.°); não pode porém conceber-se como o direito de dispor sem restrições, visto que tem de subordinar-se no seu uso, como tôda a actividade humana, aos fins superiores

da Nação. Por isso se diz (Constituïção, artigo 35.°) que a propriedade, o capital e o trabalho desempenham uma função social, em regime de cooperação económica e solidariedade, podendo a lei determinar as condições do seu emprêgo ou exploração conformes com a finalidade colectiva. E o Estatuto do Trabalho Nacional diz, mais precisamente ainda: «O Estado reconhece o direito de propriedade e respectivos poderes de gôzo e disposição, em vida ou por morte, como imposição racional da natureza humana, condição do maior esfôrço individual e colectivo, na família e na sociedade, e uma das bases essenciais da conservação e progresso sociais.

«O exercício dos direitos do proprietário é garantido quando em harmonia com a natureza das coisas, o interêsse individual e a utilidade social expresa nas leis, podendo estas sujeitá-lo às restrições que sejam exigidas pelo interêsse público e pelo equilíbrio e conservação da colectividade. O vínculo que liga o proprietário ao objecto da propriedade é absoluto, sem prejuízo porém da faculdade de expropriação, a qual só poderá ter lugar mediante a garantia de uma justa indemnização, a fixar nos têrmos das leis em vigor».

Quere dizer: a propriedade e o seu gôzo cons-

tituem um direito natural do indivíduo, subordinado no entanto, como tôda a actividade dêste, aos fins superiores da colectividade, da Nação, que não poderá contrariar.

Não é o *jus utendi et abutendi*, o direito absoluto no seu uso. É um direito natural que o Estado tem de respeitar, mas que, como todos os direitos individuais, tem de ser usado para a realização dos fins próprios do homem.

18 — *O corporativismo é nacionalista.* A Nação é um todo orgânico composto por indivíduos, não isolados, mas integrados em grupos naturais, titulares de interêsses próprios e de um espírito próprio também. A Nação composta de indivíduos isolados e independentes, determinados apenas pelos seus próprios interêsses, é uma concepção irreal.

A Nação é composta de homens que, além dos móbeis económicos, se determinam por móbeis de ordem espiritual e moral, que em vez do sentimento exclusivo do interêsse próprio têm em primeiro lugar o sentimento dos interêsses da família — grupo fundamental da Nação. Êsses mesmos indivíduos estão também ligados, por laços profissionais e locais, que para êles representam uma limi-

tação dos móbeis puramente egoístas, a outros grupos naturais, que fazem parte da estrutura orgânica da Nação e que têm os seus interêsses próprios, condição da sua existência como grupos, e o seu espírito próprio, derivado do conhecimento e da adesão a essas condições por parte dos seus membros.

A Nação é, pois, um todo orgânico, titular de interêsses não puramente económicos; não é constituída por uma massa amorfa de indivíduos dominados apenas pelo espírito de lucro e em constante luta uns com os outros para a sua conquista, nem por uma massa de indivíduos — elementos passivos de uma produção e de uma economia colectivas, subordinados exclusivamente aos interêsses dessa produção transformada em razão dominadora de tôda a vida individual e social.

O corporativismo é, assim, naturalmente nacionalista, mas de um nacionalismo não exclusivista. Repudia o internacionalismo puro e nivelador, o que considera os Estados com excrescências destinadas a desaparecer pelo absurdo económico que representam, o que concebe o homem como uma unidade abstracta, fazendo parte de uma única comunidade — a humanidade. Esquecem os que o defendem

que, para que um indivíduo faça verdadeiramente parte de um grupo social, é necessário que o conheça e tenha o sentimento da sua necessidade, que se sinta ligado por laços de interdependência económica e moral aos outros indivíduos que o compõem; esquecem ainda que quanto maior fôr o grupo mais fraco tende a ser êsse sentimento de solidariedade, e que é através dos grupos primários que os indivíduos se ligam aos grupos sociais mais largos. Quere dizer: êsses grupos primários são componentes e não concorrentes dos outros. Se a Nação não pode viver sem uma forte organização familiar, e se os grupos económicos que a compõem não são concorrentes mas componentes do próprio Estado, o espírito familiar, o espírito local, o espírito profissional que animam êsses grupos são indispensáveis à coesão nacional.

Mas, da mesma forma que a Nação é um todo orgânico, constituído por organismos dotados de um espírito próprio que, como lei da própria existência, deve manter, também o conjunto das Nações deve sê-lo, e as relações que entre elas se estabelecem têm de partir do reconhecimento da sua autonomia e da sua existência como Nações. O espírito nacionalista não é, por isso mesmo, incompatível

com as relações entre os diversos Estados; antes fornece a essas relações a base realista que lhe não deram os internacionalismos utópicos ou de mera especulação, responsáveis, em grande parte pelo menos, pela actual desorganização da economia internacional.

19 — *O corporativismo é, económicamente, uma doutrina de moderação.* Já não é a lei exclusiva do interêsse individual dominando a produção; já não é a preocupação material da produção e do progresso absorvendo completamente a vida e a personalidade humanas — é a concepção de que a actividade económica tem por missão *servir* o homem e permitir-lhe alcançar os seus fins morais e materiais, e de que, portanto, ela está condicionada por êsses mesmos fins. Já não são os conceitos de Nação, de grupo, de família, condenados como incompatíveis ou inconvenientes para o progresso económico, em nome de uma doutrina que considera o homem com os seus apetites a única realidade basilar da vida social; é a concepção do homem como uma entidade moral e social, integrada em grupos animados de um espírito próprio e indispensáveis para a consecução dos seus fins, e subordinada

acima de tudo à Nação de que êsses organismos são componentes e a cujos fins próprios tem de submeter os seus impulsos individuais.

É assim, repetimos, uma doutrina de moderação económica, uma doutrina que reconhece a necessidade de limitar ou moderar os factores e impulsos económicos por princípios de ordem espiritual e moral.

Ao espírito individualista do egoísmo sistemático e da concorrência, substitue-se o espírito do equilíbrio nacional, a consciência de que a Nação é uma unidade moral e económica constituída por famílias e grupos, não animados de um espírito de concorrência ou de luta, mas de um espírito de colaboração em ordem à melhor satisfação das necessidades de cada um dentro das exigências fundamentais da existência da Nação e suas instituïções basilares. Não há luta de classes, mas colaboração de classes para o desenvolvimento da produção nacional.

Considera-se que o progresso colectivo não consiste simplesmente no desenvolvimento de certas formas e unidades de produção, mas em conseguir que estas assegurem o maior e mais generalizado bem-estar da população e o seu progresso social.

Êste consiste no aumento do bem-estar moral e material e no estreitamento cada vez maior dos laços da solidariedade nacional.

Organizada profissionalmente a Nação, os organismos que a compõem deixam de ser, na concepção corporativa, meros organismos de interêsses privados e passam a ser instituïções de interêsse público que vêm a integrar-se no próprio Estado. Por outro lado, êste deixa de ser o mero Estado-polícia e, sem passar a ser, por isso, o Estado-produtor ou o Estado-patrão, transforma-se no Estado-árbitro supremo do interêsse nacional, exercendo supletivamente a sua acção sempre que os organismos corporativos se mostrem incapazes de encontrar, para os problemas a êles submetidos, a solução que corresponda na verdade ao máximo hedonístico colectivo.

Mas, para essa intervenção na vida económica, o Estado precisa de se transformar, visto que a sua organização actual obedeceu a uma concepção que lhe atribue meras funções políticas, a uma concepção que é ainda fundamentalmente a do Estado--polícia. O Estado precisa de se preparar, de se adaptar às suas novas funções. É o que faz, inte-

grando em si os organismos representativos dos vários grupos e interêsses económicos e morais, substituindo uma representação de partidos por uma representação de fôrças económicas e sociais.

É nesta dupla transformação da organização económica e do Estado que reside a essência do corporativismo.

III

Teoria económica do corporativismo

20 — A actividade económica tende, por natureza, para a realização de um equilíbrio — que é, afinal, o equilíbrio fundamental entre a produção e o consumo. Se, por abstracção, considerarmos o homem vivendo em completo isolamento — o Robinson Crusoë da nossa infância é o exemplo clássico — veremos que, para êsse, o equilíbrio se realiza expontânea e imediatamente, visto que não dispende esfôrço senão na medida em que lhe é necessário, naquela em que a privação de uma coisa produz um sacrifício superior ao que o trabalho causa.

Mas a vida económica é vida social em que a divisão do trabalho domina, de sorte que a reali-

zação do equilíbrio supõe a coordenação das diferentes actividades com as necessidades totais do grupo. Assim, não é apenas necessário assegurar no conjunto a correspondência entre a produção e as necessidades a satisfazer; a circulação das riquezas também é função do equilíbrio, visto que tem de realizar a passagem da produção de cada um (diferenciada pela especialização) para o seu consumo (complexo pela crescente multiplicidade das necessidades humanas); é ainda função sua a distribuïção, visto que a remuneração dada a cada um dos elementos da actividade produtora geral há-de assegurar-lhe, pelo menos, a satisfação das necessidades fundamentais, e que a produção, por seu lado, há-de corresponder ao emprêgo do poder de compra dela resultante.

É pois indispensável em todo o sistema económico, e nisso há-de consistir a sua essência, um processo para obter a coordenação dos diversos elementos da economia em ordem à realização do equilíbrio.

21 — A escola liberal concebia a organização económica como de formação automática, partindo do princípio de que as acções e reacções entre os

diversos interêsses individuais haviam de produzir, como fatal resultante, o equilíbrio económico.

A concorrência, determinada pelo desejo do maior lucro individual, asseguraria a organização e a orientação interna de cada ramo de produção, a justa distribuïção dos resultados desta, e o equilíbrio dos mercados quer no aspecto nacional quer no aspecto internacional. E desde que essa concorrência fôsse perfeita, dar-se-ia até, segundo os optimistas liberais, o fenómeno maravilhoso de, procurando cada um o maior lucro à custa dos outros, tôdas essas acções se neutralizarem, realizando um estado de equilíbrio em que o lucro — concebido como o que alguns produtores recebem além do que lhes compete como justa remuneração do concurso dado ao conjunto da produção — teria desaparecido.

É certo que, se supusermos a organização económica composta por produtores de fôrças iguais, com absoluta mobilidade nas produções — (quere dizer, podendo a todo o momento deslocar-se de uma actividade menos remuneradora para outra mais remuneradora) animados de um igual desejo de lucro e insensíveis a todos os estímulos que não sejam os de natureza económica, a concorrência

tenderá, em teoria, a distribuir as actividades produtoras por forma correspondente às necessidades pelas simples oscilações de preços no mercado, e tenderá também a realizar o equilíbrio eliminando o lucro-renda, porque a competição entre os produtores fará baixar o preço do produto ao nível do custo de produção. É certo ainda que em regime de concorrência as inovações seriam estimuladas, produzindo para quem as empreendesse um lucro diferencial que imediatamente tenderia a ser eliminado pela concorrência dos outros.

Os economistas liberais, seduzidos por êste cómodo automatismo da vida económica — teòricamente exacto supostas as permissas a que nos referimos — transformaram-no em doutrina de acção, considerando tais permissas realizadas na prática com aproximação suficiente. A esta doutrina económica correspondeu o conceito jurídico de que a actividade produtora não é senão uma forma do exercício do direito fundamental da liberdade do indivíduo, não devendo portanto sofrer limitações de qualquer espécie.

22 — Os clássicos cometeram, assim, o grave êrro de transformar, simplesmente e sem qualquer

apreciação das realidades, uma teoria pura em doutrina de acção.

As teorias são sistemas lógicos de interpretação dos factos, exprimindo a acção das leis causais que os regem; são indispensáveis para a compreensão dos factos que a observação nos revela, e, por isso, são necessárias para podermos prever os resultados da acção e, portanto, orientar a política.

Mas a teoria procede por abstracção. Abstrai de certas fôrças e elementos reais que para a sua finalidade não interessam, e calcula como actuariam e que resultados viriam a produzir as fôrças que considera se agissem exclusivamente, sem o concurso das outras que, para a sua construção, encara como elementos perturbadores. Por isso mesmo não pode a teoria transformar-se em doutrina de acção sem considerar os elementos de que abstraiu.

Outra diferença: a teoria procura apenas determinar em que sentido actuam as fôrças e elementos que encara; é um mero processo de investigação. A doutrina procura, com os elementos que as teorias lhe fornecem, com o conhecimento que as teorias lhe dão do sentido em que actuam as diversas fôrças com que tem de contar, provocar ou atingir determinados fins ou resultados. Por isso mesmo, a dou-

trina tem dois momentos fundamentais: determinação dos fins a atingir, em primeiro lugar, e depois, com os elementos fornecidos pela ciência, quere dizer pelas teorias, preconização dos meios mais adequados para os alcançar.

A escola clássica aplicou directamente uma teoria pura como doutrina de acção. Não tendo, por isso mesmo, considerado senão uma parte das fôrças que na realidade actuam, a doutrina, por rigorosamente lógica que fôsse a teoria em que assentava, havia de ser falsa.

De facto, o funcionamento da concorrência diferiu muito das previsões dos seus apóstolos; mercê, sobretudo, da evolução da técnica, ela mostrou-se incapaz, e cada vez mais incapaz, de atingir os resultados que lhe apregoavam.

Não existia — e cada vez existe menos — a mobilidade de capitais, de mão de obra e de faculdades de direcção que os seus defensores supunham ao afirmar que ela realizaria constantemente o equilíbrio do mercado. Na verdade, o desenvolvimento do maquinismo e o aumento da quota parte que, na produção geral, ocupam as actividades que se destinam, não à satisfação imediata das neces-

sidades dos consumidores, mas à produção de bens de utilidade indirecta, de bens de produção, imobilizam os capitais, ao mesmo tempo que o trabalho se imobiliza também pela crescente especialização.

A produção supõe hoje, em cada ramo, uma tal soma de capitais imobilizados em máquinas e instrumentos rigorosamente especializados, que, uma vez iniciada uma certa produção, não é possível pràticamente desviar os capitais para outra se se verificar que a primeira é pouco remuneradora. Cada ramo de produção tem atrás de si um cortejo de indústrias subsidiárias especializadas, e o lançamento de bens de consumo no mercado supõe uma prévia e muitas vezes demorada produção preparatória que é necessário instalar com as respectivas imobilizações, e que se perderia por completo se se tivesse de abandonar por outra a produção em causa. Não pode por isso, hoje, sob pena de graves e irreparáveis perdas, deixar-se apenas à concorrência e à marcha dos preços dos bens de consumo no mercado a orientação da actividade produtora.

Os trabalhadores, também, especializados em certas produções, não podem passar com a facilidade suposta de umas profissões para as outras.

Falta assim à estrutura económica a liquidez

indispensável para o funcionamento perfeito da concorrência; não existindo a suposta mobilidade, estava completamente prejudicado o sistema de reacções entre preços e produção exposto pelos seus defensores.

Por outro lado, ao contrário do que pensavam os clássicos, a concorrência tende a desenvolver-se entre um número cada vez mais pequeno de emprêsas cada vez maiores, e isto tem como conseqüência que as emprêsas, em vez de lutarem pela melhor e mais completa adaptação às condições do mercado, procuram utilizar o seu poder financeiro para eliminar as concorrentes e até para modificar as condições dêsse mercado pela forma mais conveniente aos seus interêsses. Quere dizer: com a concentração e com aumento de poder financeiro, as emprêsas, em vez de pela concorrência se adaptarem às condições do mercado, que constituiriam assim para elas como que a norma ou regra de acção, transformam-no em campo das suas lutas, em que as mais importantes procuram por todos os meios eliminar as outras a-fim-de conquistarem um monopólio pelo qual possam resarcir-se das perdas que a vitória lhes impôs.

A concorrência entre as grandes emprêsas tende,

pois, para uma auto-eliminação, tende para o monopólio.

No domínio das relações do trabalho ainda menos a concorrência se mostrou capaz de produzir os efeitos que dela se esperavam; mostrou-se, mesmo, absolutamente incapaz de assegurar, só por si, a justa remuneração do trabalhador. De facto, como todos sabem, as condições do mercado do trabalho e as necessidades imperiosas da concorrência entre as emprêsas faziam com que o salário se mantivesse muitas vezes abaixo do nível considerado pela teoria clássica como *normal* — o mínimo de subsistência. Mas nem êste, na sua acepção fisiológica, pode hoje considerar-se *justo*. Não cabe aqui falar no egoísmo e na falta de caridade da classe capitalista; o egoísmo e a falta de caridade existem, infelizmente, e têm forte quinhão de responsabilidade na questão social, mas são próprios da imperfeita condição humana e não apanágio exclusivo de uma classe. O que pode acontecer é que as condições do sistema económico dêem mais ocasião de manifestar-se ao egoísmo de uns do que ao dos outros, e o que interessa ao apreciar qualquer sistema é ver se, contando com os egoísmos e imperfeições humanas, êle consegue rea-

lizar efectivamente o equilíbrio. Ora, no regime de livre concorrência entre as emprêsas, era fatal que estas se aproveitassem ao máximo das condições do mercado para reduzir à custa dos salários o seu custo de produção. Se o não fizessem seriam fatalmente vencidas na luta sem tréguas travada com os seus concorrentes. E o que se diz do salário diz-se das restantes condições do trabalho, do aproveitamento da mão de obra nas mulheres e crianças com salários irrisórios, das correspondentes repercussões nos salários dos trabalhadores adultos, etc....

Era o sistema que impunha o máximo aproveitamento das condições do mercado de trabalho para a redução do custo de produção, e também a utilização de todos os processos capazes de assegurar essa mesma redução sem considerar por qualquer forma as suas conseqüências sob o ponto de vista dos interêsses do trabalhador.

Vimos, pois, que o sistema da livre concorrência não é capaz de realizar nas condições actuais o equilíbrio económico, tendo-nos de resto limitado a encarar sumàriamente os problemas da produção e da distribuïção, que interessam mais directamente à organização corporativa portuguesa — objecto

destas conferências. No entanto, na circulação das riquezas e no domínio internacional, também, como já foi dito, a concorrência se mostrou incapaz de assegurar os benefícios que lhe atribuiam.

23 — Vejamos agora como poderia assegurar o equilíbrio económico o sistema oposto à concorrência — o monopólio.

O sistema do monopólio, em vez de uma economia de formação automática, oferece-nos o tipo de uma economia dirigida centralmente e em que cada elemento obedece a um plano de antemão traçado, competindo à direcção central fixar a produção, distribuir o produto e até, como veremos, regular o consumo. É claro que, com uma tal direcção, o equilíbrio entre os diversos elementos da vida económica se deveria atingir, e que, portanto, o monopólio, teòricamente, poderia assegurar o equilíbrio, da mesma forma que o asseguraria a concorrência se existissem na realidade os pressupostos sôbre que assenta a construção clássica.

Já vimos que estes não existem; pois também não existem os do monopólio.

É preciso notar que o monopólio que estamos encarando não é o monopólio de exercício de certa

produção ou comércio, visto que êsse não elimina de uma maneira completa a concorrência — quer por parte de produtores de bens complementares ou de sucedâneos, quer por parte dos consumidores, na procura, quer no mercado de trabalho e na aquisição de matérias primas ou subsidiárias que podem ser procuradas por indústrias diferentes, etc., etc. O monopólio que consideramos é o monopólio — sistema teórico oposto ao da concorrência, o monopólio completo, em que todos os elementos da vida económica são regulados antecipadamente segundo um plano único tendente à realização do equilíbrio, e, em que, por isso, tôda a espécie de iniciativa individual foi eliminada.

Concorrência imperfeita ou monopólio imperfeito (há, quando muito, entre os dois apenas uma diferença de grau) tendem, quando exercidos sem limitação por parte do Estado, para a exploração abusiva do mercado sendo, por isso, incapazes de assegurar o equilíbrio.

O monopólio realizá-lo-ia se fôsse completo, havendo uma única fôrça directora que abrangesse todos os elementos da vida económica e regulasse a produção a repartição e o consumo por forma que se correspondessem mùtuamente. É evidente que o

espírito dessa direcção deveria ser, não o espírito de lucro que domina a concorrência (e que domina também a acção dos monopólios lucrativos da actualidade) mas o da concepção orgânica dos diversos elementos da economia nacional. Mas é possível encontrar essa fôrça directora?

Porém, o monopólio encontra ainda uma grave dificuldade. Como realizar a modificação das condições do equilíbrio, o progresso, numa palavra? A direcção única, absorvente, elimina as excitações ao progresso derivadas do esfôrço interessado dos empresários. Ainda que outros estímulos surgissem — e é difícil concebê-los — seria necessário, para que o equilíbrio se mantivesse, preparar cada modificação da produção com uma antecedência igual à duração de um processo produtivo completo, aprontando materiais, máquinas, etc., prevendo assim o que em regime de concorrência se vai fazendo sob a acção da procura dos produtores. Mas há mais; uma parte dos estímulos para o progresso vem das variações do consumo; sendo assim, ou a entidade monopolista pode prever as variações da procura com a antecedência necessária para preparar a produção que as há-de satisfazer (antecedência cada vez maior à medida que a técnica vai progredindo)

ou, para assegurar um equilíbrio constante, terá que limitar as variações da procura, o que será a mais violenta das tiranias e a supressão dum dos mais importantes estímulos do progresso económico.

Em conclusão: o monopólio, para assegurar o equilíbrio, tem de ser absoluto. Para assegurar o equilíbrio em uma economia progressiva supõe, em quem o exerce, uma inteligência que está fora das possibilidades humanas. Por isso tenderá sempre a realizar uma economia estacionária, eliminando o progresso.

24 — Dos dois sistemas extremos a que nos temos referido podemos, pois, dizer que realizariam teòricamente o equilíbrio — embora em circunstâncias diferentes — desde que, por hipótese, estivessem reünidas as condições a que aludimos. É, na verdade, necessário notar que as características do equilíbrio, num e noutro caso, não seriam certamente idênticas. A tendência natural da economia em concorrência seria no sentido da modificação constante dos têrmos do equilíbrio, pelas inovações técnicas e pelas novas combinações produtivas derivadas do desejo, por parte dos produtores, de se libertarem da acção niveladora que a concorrência dos seus competi-

dores constantemente exerceria. Assim, embora tendendo em cada momento para a realização do equilíbrio, é certo que a concorrência faria modificar constantemente os têrmos dêsse equilíbrio-limite, oferecendo-nos o tipo de uma economia essencialmente progressiva. Pelo contrário, o monopólio, a não o concebermos exercido por uma inteligência sobrenatural, tenderia a realizar o equilíbrio mas um equilíbrio estável, tornando estacionária a organização económica.

Estes dois sistemas teóricos correspondem às duas tendências que dominam de facto a actividade económica, limitando-se mùtuamente e dando lugar a um sistema híbrido em que os desiquilíbrios se sucedem.

Julgou-se no século passado que bastava estabelecer o princípio jurídico da concorrência — pela proclamação do princípio da liberdade do trabalho, pela proïbição das asociações de carácter profissional, etc. — para que a concorrência teórica de facto se estabelecesse com tôdas as suas virtudes, modificando sempre para melhor as condições económicas e dotando a estrutura social de uma tal mobilidade que, a-pesar-dessas constantes modificações, a economia estaria sempre pràticamente equilibrada

pela imediata adaptação de todos os elementos daquela estrutura às novas condições que fôssem surgindo. Já vimos que não sucedeu assim.

Com não menor ingenuïdade se pensa hoje em vários sectores políticos que basta que o Estado tome a direcção absorvente da economia nacional, isto é, estabeleça um monopólio completo instaurando um regime de economia dirigida ou planificada, para que todos os males económicos do presente desapareçam...

Quanto aos monopólios imperfeitos ou parciais, animados geralmente de um espírito exclusivamente lucrativo, tornam a concorrência mais violenta, agravando os desiquilíbrios e produzindo em certas circunstâncias coligações que tendem para a exploração abusiva do mercado.

25 — Como reacções provocadas pelo funcionamento do sistema de concorrência, aparecem-nos, no domínio das relações do trabalho, o movimento e a doutrina sindicalista. A doutrina tende para uma revolução ou renovação social realizada por uma classe considerada predestinada — a proletária — mas a evolução efectiva do movimento trouxe a prática de certos processos de regulamentação colectiva

das relações do trabalho que se mostraram superiores ao sistema da livre concorrência dos indivíduos.

No domínio das emprêsas a reacção manifestou-se pela formação de coligações que constituem de facto monopólios relativos ou imperfeitos — truts, carteis, etc. Essas coligações são inevitável defesa das emprêsas contra os enormes desperdícios causados pela concorrência que antes se faziam. Simplesmente, em vez de se limitarem a regular a concorrência nos seus aspectos anti-económicos, eliminando os desperdícios a que acabamos de nos referir, aproveitam o seu poder financeiro para constituir monopólios e combinações lucrativas, explorando o mercado, esmagando concorrentes mais fracos financeiramente mas com possibilidade de produção económica, e tomando muitas vezes um carácter internacional. E nessa luta para a conquista do monopólio a concorrência aparece-nos com os seus inconvenientes e defeitos potencializados ao máximo. Por isso mesmo, provocam quási sempre a intervenção do Estado em defesa do consumidor ou de produtores ameaçados pelo maior poder financeiro dessas organizações que nem sempre corresponde a uma efectiva superioridade económica.

Por outro lado, aparecem-nos também associações de emprêsas — sindicatos patronais — destinados a servir de elementos de defesa dos empresários em face da fôrça crescente das organizações operárias. É entre estes dois últimos elementos que se realizam os contratos colectivos de trabalho.

Assim surgem naturalmente elementos de reacção contra a concorrência. A organização por parte dos trabalhadores é de um único tipo. Por parte dos empresários aparecem como vimos duas espécies de organização: sindicatos patronais destinados a regular com os sindicatos operários as condições dos contratos de trabalho, e coligações ou associações de emprêsas destinadas a disciplinar a concorrência entre produtores, a evitar os seus desperdícios e, muitas vezes, a constituir um monopólio de facto para melhor exploração do mercado.

Acontece, porém, que os organismos que surgem em reacção contra a concorrência estão animados do seu próprio espírito (concorrência e antagonismos de classes quando não de indivíduos). Cria-se uma série de monopólios lucrativos imperfeitos, incapazes, como vimos já, de assegurar a realização do equilíbrio.

Desde que êste se não atinge automàticamente pela concorrência mais ou menos imperfeita de actividades animadas de um espírito exclusivamente lucrativo, a política económica tem de realizar-se em um sentido orgânico, o que a supõe orientada e dirigida por entidades capazes de representar todos os interêsses envolvidos na produção e animadas do espírito orgânico, e não do espírito individualista da economia. A concorrência deixa assim de ser princípio único da produção para ser apenas uma das fôrças a considerar na organização económica. O mesmo se dirá das fôrças ou elementos de monopólio.

Mas quais são essas entidades capazes de dar às fôrças económicas o espírito orgânico da produção, isto é, de as disciplinar para realização do equilíbrio? Só o poderão fazer organismos que representem inteiramente as fôrças ou elementos económicos em presença. Só assim se poderá evitar que a livre acção dos indivíduos, sem consideração do equilíbrio do conjunto, venha no final a impedir a realização dêste, que os privilégios transitórios ou transitórias situações de monopólio permitam a certos elementos a exploração abusiva de outros ao fixar as condições em que se há-de fazer a colaboração

dos elementos indispensáveis à actividade produtora.

É êste regime-tipo que constitue a economia corporativa, e note-se que se nela se elimina a concorrência no seu sentido actual, não se limita de facto a liberdade de trabalho; simplesmente, êste tem de exercer-se dentro de quadros que exprimem o conjunto de cada um dos elementos da estrutura, e que, portanto, podem servir de base à realização segura do equilíbrio.

Note-se também que essa economia tipo não será uma economia imóvel ou estacionária, visto que as novas iniciativas não deixam de ser estimuladas emquanto representam diminuïções do custo de produção ou novas combinações susceptíveis de melhor satisfazer as necessidades humanas. Simplesmente essas novas iniciativas modificam logo a posição do organismo representante do elemento em que se deram, e, por isso mesmo, tendem também logo a provocar no conjunto dos outros elementos — e não esqueçamos que todos se condicionam mùtuamente — os movimentos de adaptação indispensáveis para a manutenção do equilíbrio. Como êsses organismos representam o conjunto da produção, será fácil evitar as modificações violentas e bruscas que num

regime de concorrência livre produzem inutilizações de somas enormes de capitais e deslocações de mão de obra que, por não poderem fazer-se instantâneamente, provocam o desemprêgo.

26 — Esta concepção supõe ainda uma intervenção do Estado destinada, não já a regular directa e imediatamente a vida económica — como nas doutrinas estatistas puras — mas a assegurar a criação e funcionamento dos órgãos representativos dos elementos da estrutura dentro do espírito de equilíbrio a que nos temos referido, e a servir sempre, em último caso, de árbitro supremo do interêsse nacional.

Portanto, as relações económicas, em vez de serem reguladas pela livre concorrência e pelas convenções individuais, passam a sê-lo por organismos que representam o conjunto dos interêsses em causa, e em que êsses interêsses se encontram disciplinados e não enfraquecidos pela concorrência desenfreada entre os seus titulares.

Mas é mesmo necessário regular, ou melhor, disciplinar a concorrência entre os diversos elementos do conjunto económico nacional, a-fim-de que o espírito particularista não impeça as soluções indis-

pensáveis à harmonia do conjunto. Por isso não basta que as relações que antes se estabeleciam pela concorrência individual se estabeleçam agora pela competição ou luta económica dos organismos representativos dos diversos interêsses empenhados na produção; é necessário que estes organismos tenham a noção de que acima dos seus interêsses, acima do ramo ou categoria económica que representam, estão os interêsses gerais, os interêsses da produção nacional. Para isso, acima dos sindicatos representantes dos diversos ramos ou categorias da produção, há-de haver os órgãos que exprimam os interêsses do conjunto da produção nacional. Quere dizer, acima de sindicatos patronais e operários de cada indústria ou de cada ramo de produção, hão-de estar órgãos que representem sôbre estes interêsses particulares, primeiro, os interêsses próprios do ramo, e depois os interêsses do conjunto da economia nacional. Êsses órgãos são as corporações.

Acima de tudo o Estado representa o conjunto dos interêsses — não exclusivamente económicos — da Nação, e por isso mesmo tem uma intervenção destinada a assegurar, sempre que seja necessário, a sua supremacia.

O corporativismo, já o dissemos, não é estatista. Reconhece que o espírito ou a procura do lucro individual não é bastante para realizar o equilíbrio, não podendo ser portanto, como na concepção clássica, o lema único da produção, embora reconheça na iniciativa individual e na procura de um lucro legítimo o melhor estímulo para o seu desenvolvimento. Como a acção individual é naturalmente dirigida nesse sentido, há que conferir poderes sôbre a organização económica a corpos colectivos que devem em princípio enquadrar todos os interessados em cada ramo de produção e cujas decisões devem ser, não o reflexo dos interêsses particulares dêste ou daquele produtor, mas o dos interêsses gerais do ramo de actividade económica que a corporação abrange.

Acima de todos, o Estado assegura o predomínio do interêsse nacional.

27 — É claro que em uma tal organização os conceitos económicos dos clássicos têm que ser objecto de uma revisão, e de uma revisão profunda.

Serão os preços o reflexo da oferta e da produção dos bens, ou melhor corresponderão na ver-

dade ao ponto de equilíbrio entre as quantidades oferecidas e procuradas? No fundo, os preços têm que corresponder sempre a êsse ponto de equilíbrio que é o seu nível lógico e natural; mas, em vez de se fixarem pela concorrência no mercado, quere dizer, em vez de êsse equilíbrio se formar *a posteriori* pelas oscilações e contingências do mercado, tenderá a ser prèviamente determinado, porque a corporação fixará o preço que corresponda a satisfação de determinada procura e que por outro lado garanta pelo menos a reconstituïção do custo. Na verdade, nem se justifica que o produtor aproveite uma contigência transitória do mercado para o espoliar com preços de monopólio, nem se justifica também que se imponha ao produtor um preço inferior ao custo efectivo da produção, compreendendo neste, além da remuneração da mão de obra, custo de matérias primas e amortização de capitais, o justo lucro que será a remuneração do trabalho de iniciativa e direcção do empresário e também do risco por êle assumido.

O mesmo com o salário. Êste já não é uma mera conseqüência de concorrência no mercado. É a remuneração do trabalhador que representa o ponto de

equilíbrio entre as possibilidades da produção e as necessidades daquele; se normalmente não se concebe que os trabalhadores recebam mais do que os resultados da produção permitem, também não tem justificação, por anti-económica, uma emprêsa ou uma produção que não renda o suficiente para assegurar aos que nela empenham o seu trabalho — qualquer que seja a natureza dêste — o indispensável para a subsistência normal. No fundo, são sempre os mesmos pontos de equilíbrio que se procuram, mas, em vez de se confiar cegamente na sua realização automática pelo jôgo das oscilações do mercado, trata-se de os alcançar pela organização corporativa que, representando o conjunto dos interêsses empenhados na produção, permite a sua determinação prévia, e, portanto, evita as tentativas, os desperdícios e as oscilações profundas através das quais a concorrência os atinge.

28 — Vê-se assim que o corporativismo é susceptível de uma interpetação económica, que não é uma simples doutrina política, mas sim uma corrente de política económica que se justifica à face dos princípios da ciência.

Nem se suponha, como já se tem feito, que é

perdida para a humanidade tôda a complexa elaboração científica feita no domínio da economia desde a escola clássica até nós. Na verdade, nunca é de mais repetir que não devem confundir-se teorias puras com doutrinas de acção. Se se cometeu um êrro transpondo para a política económica, sem qualquer consideração pela realidade concreta, a hipótese da livre concorrência, não menor seria o êrro que se cometeria ao desprezar por completo essa como outras teorias puras, que constituem a interpretação lógica de fôrças efectivas, embora não exclusivas, da vida real.

Não se suponha também que a doutrina corporativa é um sistema ecléctico entre o da livre concorrência e o do monopólio puro, visto que a livre iniciativa económica que a concorrência exprime e a autoridade reguladora que o monopólio supõe se não combinam pura e simplesmente na doutrina corporativa, antes nos aparecem sob uma forma nova e determinados por um espírito muito diverso do das primitivas hipóteses.

Dissemos que o corporativismo, impondo uma intervenção do Estado na vida económica, supunha também uma modificação da constituïção dêste por

forma a permitir-lhe o desempenho de funções para as quais não estava preparado no sistema demo-liberal. É dêsse problema que nos vamos ocupar agora, estudando os aspectos políticos do corporativismo ou, mais claramente, a estrutura política do Estado Corporativo.

IV

O corporativismo e a reforma do Estado

29 — Dissemos já que o corporativismo importava uma dupla transformação e como que uma intercompenetração entre a organização económica e o Estado. Vamos ver em que sentido se opera a reforma dêste, isto é, expor a teoria corporativista do Estado.

Embora com a preocupação da sua não intervenção na vida económica, a construção dos Estados democráticos correspondeu a uma concepção económica, que é, como sabemos, a de que tôda a actividade desta natureza tem por base exclusiva o interêsse individual, de que êste só faz sentir a sua acção se se tirarem tôdas as peias à actividade dos

indivíduos, garantindo-lhes completa liberdade, e de que, por virtude das leis económicas naturais, as acções e reacções dos interêsses individuais hão-de produzir fatalmente o seu justo equilíbrio, que é o interêsse colectivo.

Nada tem o Estado, portanto, que ver com a vida económica e social. O Estado é um mero Estado--polícia, destinado a garantir o mínimo indispensável de ordem interna e externa; é um mal necessário, cujas funções são exclusivamente políticas. Mesmo na ordem externa, a acção económica do Estado não existe se não pelas perturbações que traz à actividade económica ideal, que seria a realizada sem entraves de qualquer espécie, em regime de completa liberdade. Não era de estranhar que alguns economistas clássicos, como Molinari, chegassem por êste caminho ao anarquismo puro e simples...

A construção do Estado não obedeceu, pois, a quaisquer preocupações de ordem económica, ou melhor, à preocupação das suas funções económicas, visto que estas teòricamente não deviam existir. As suas funções eram de mera polícia e segurança, devendo, para que a perturbação por elas trazida à vida económica fôsse mínima, reduzir-se ao mínimo, também.

30 — A esta concepção económica adapta-se perfeitamente a concepção filosófico-política do Estado democrático. Só há uma realidade — o indivíduo. Só êle é sujeito de direitos, e é-o, fundamentalmente, de dois que estão na base de tôda a construção liberal: a liberdade e a igualdade. O homem, com os seus direitos fundamentais é anterior à sociedade, e por isso mesmo a solidariedade ou interdependência social é um facto secundário ([1]).

Como se justificam, sendo assim, a sociedade e as restrições que ela impõe à livre actividade individual? Duma maneira simples: é o próprio conjunto de indivíduos, é o povo que detém o poder. Êste não tem assim um carácter transcendente. É esta a idea base da construção dos Estados democráticos.

Foi do contrato social, do acôrdo livremente consentido entre os homens, que resultaram as restrições à liberdade humana e ao livre desenvolvimento da actividade individual. A soberania é pois a resultante de um acto de livre vontade dos homens, e reside na Nação, encarada esta como um agregado

---

(1) V. Dr. Manuel Rodrigues — *Política, Direito e Justiça*, pág. 10.

de indivíduos e não como entidade distinta dêles e titular de interêsses e direitos próprios. A soberania não pode ser senão a vontade da Nação, isto é, a vontade dos indivíduos que a compõem.

São conhecidos os sofismas a que recorreram os teóricos da democracia para resolver o problema da vontade geral. Nunca, porém, conseguiram demonstrar que a vontade geral fôsse a vontade da maioria, nem que a submissão da minoria à vontade desta não constituisse uma limitação ou mesmo uma negação dos princípios de liberdade e igualdade individual que afirmam estar na base de tôda a sua construção.

31 — Processo de realização dos princípios democráticos são as instituïções representativas. Quere dizer: não sendo possível, nem mesmo à maioria, governar directamente a Nação, é necessário criar órgãos representativos dessa vontade que em seu nome e por delegação sua exerçam o poder. A Nação, o conjunto de indivíduos que a compõem, exerce o poder pela eleição dos seus representantes — sufrágio universal. Estes exercem nos parlamentos o «único dos poderes que pràticamente pode ser exercido por muitos homens reünidos, ou seja legis-

lativo, como o mais alto dos poderes da República. Exercerão directamente o poder legislativo, e como êste é o mais alto, como expressão mais imediata da soberania do povo, fiscalizarão daí o chamado executivo, e nos Estados verdadeiramente democráticos, como são as chamadas repúblicas parlamentares, subordinarão até a si êsse último poder e influirão através dêle ainda sôbre o judicial» [1].

Mas, na construção política, os princípios fundamentais de liberdade e igualdade sofreram profunda transformação. Como diz o Dr. Cabral de Moncada «ensinando a experiência de todos os tempos que nunca os homens foram livres nem iguais, e dizendo a razão que jamais êles o poderão ser, a ideologia democrática reconhece isso mesmo e limita-se a tentar organizar um sistema de govêrno em que essas duas noções são afinal convertidas na moeda convencional de dois conceitos puramente políticos, exprimindo apenas uma aproximação muito remota dêsses ideais inatingíveis. E vê-se assim que, precisamente no momento em que o democratismo inicia os seus esforços para alcançar uma tradução daque-

---

(1) Dr. Cabral de Moncada — *Do valor e sentido da Democracia.*

les valores e fins ideais (liberdade e igualdade) na linguagem específica dos seus conceitos, é que repentinamente se opera nestes uma total desnaturação do seu significado».

Em resumo: a liberdade fica reduzida à liberdade de voto: salvaguardada esta, o Estado pode cercear à vontade a liberdade do indivíduo. A igualdade é também apenas... a igualdade do direito de votar! Criou-se assim o mito da vontade geral, e os princípios de liberdade e de igualdade ficam satisfeitos pela participação de cada um na sua formação. Uma vez formada a vontade geral, pode exigir-se à vontade o sacrifício da verdadeira liberdade do indivíduo, o poder do Estado pode aumentar ilimitadamente, que nem por isso a democracia será ofendida.

Na maior parte dos Estados de constituïção democrática a forma de Govêrno é a parlamentar, quere dizer, subordinação dos outros poderes do Estado ao legislativo constituído por uma assembleia ou parlamento eleito por sufrágio universal.

Deixemos de lado, porque o tempo não nos sobra, a impossibilidade lógica de a vontade geral ou vontade do povo ser representada pelo parla-

mento, e vejamos apenas como é que têm funcionado de facto as democracias parlamentares.

A vontade do eleitor manifesta-se apenas — supondo que se manifesta livremente — no momento da eleição. Mas o deputado não é o representante dos que o elegeram, é o representante da vontade geral e, portanto, não está ligado àqueles. Ao que de facto se encontra ligado é à organização extra-estadoal de que faz parte, e que encarna uma certa ideologia política — o partido.

A vida do parlamento traduz-se assim em uma luta de partidos ou grupos políticos que devem exprimir uma certa ideologia, digamos, uma certa interpretação da vontade geral. Mas, a maior parte das vezes, o partido não representa senão uma incompatibilidade pessoal gerada na luta política. Num regime parlamentar, sobretudo, o objectivo do partido é a conquista do poder, e com êste objectivo tôda a actividade dos representantes do povo no parlamento tem que subordinar-se à disciplina partidária. O deputado assim, não decide pelo seu critério ou pelo seu juízo das necessidades e conveniências nacionais; decide segundo a conveniência do partido, segundo a disciplina partidária a-fim-de que o partido se mantenha no poder, ou o con-

quiste derrubando o adversário, se nêle não está já instalado.

Houve assim uma adulteração progressiva dos princípios fundamentais da democracia — govêrno do povo pelo povo. E as conseqüências não foram brilhantes, porque em vez dêsse pretenso govêrno do povo pelo povo houve uma autêntica ditadura de partidos políticos, de partidos que começaram por adulterar o sufrágio no momento da eleição, para depois viciar o próprio funcionamento da Assembleia cujos membros apenas se determinavam pelos interêsses políticos (conquista do poder) dos grupos em que estavam integrados.

32 — Mas a vida económica e social impõe cada vez mais uma intervenção do Estado, e o Estado, que na construção democrática estava preparado apenas para exercer reduzidas funções políticas, apresenta os vícios de constituïção e funcionamento em que acabamos de falar. Para se ser representante da vontade geral nenhuma preparação ou competência especial é necessária, e, no entanto, são cada vez mais numerosos os problemas de ordem económica e social e até técnica que têm de ser resolvidos pelos parlamentos. Mas nestes, os deputados não

se determinam nem mesmo pelo seu imperfeito critério pessoal dos interêsses nacionais; cada problema presente ao parlamento é apenas uma oportunidade política que só de acôrdo com os interêsses do partido é tratada. Êste espírito de partido aumenta a incompetência natural do parlamento para resolver os múltiplos e cada vez mais complexos problemas submetidos à sua apreciação e resolução.

Mas foi-se mais longe no mau funcionamento do regime parlamentar. As novas ideologias sociais revolucionárias foram pelos partidos fomentadas e lisongeadas, imprudente e criminosamente, não por que correspondessem a um ideal, embora erróneo, sinceramente sentido pelos que no parlamento as defendiam, mas, a maior parte das vezes, porque eram óptimas armas políticas. O parlamento associava-se assim com a rua para fomentar a desordem.

Não é necessário insistir mais sôbre a incompetência do parlamento para resolver os problemas de interêsse colectivo, de interêsse da Nação...

33 — Vejamos agora a construção política do Estado corporativo.

Comecemos pela sua concepção do indivíduo, ou melhor, do *homem*.

O indivíduo, na concepção democrática, é uma entidade abstracta, que se caracteriza essencialmente pelos seus direitos de igualdade e liberdade, tomados no limitado sentido político a que atrás nos referimos.

Entre o indivíduo e a Nação nada existe de que a construção democrática tome conhecimento. A família, o grupo profissional, as organizações sociais locais de interêsse moral ou económico não existem na concepção demo-liberal; a algumas condena-as mesmo, como limitadoras da liberdade individual, por geradoras de desigualdades, ou pelo menos, por exprimirem desigualdades económicas e políticas.

Era perante o indivíduo isolado que a democracia se queria encontrar; pràticamente só a disciplina política, a disciplina do partido poderia ligá-lo. As organizações e instituïções a que nos referimos, além de contrariarem os dogmas políticos da democracia, eram também condenadas em nome da teoria económica, porque limitavam a concorrência.

Nada importava que essas instituïções tivessem fundas e antigas raízes, que algumas delas, revestissem mesmo, e isto sem falar no seu valor transcendente, o carácter de instituïções verdadeiramente

naturais. Eram contrárias aos dogmas aprioristicamente aceites pela doutrina democrática, impediam ou limitavam as únicas formas de liberdade e igualdade que interessavam — a liberdade e igualdade perante o sufrágio — e por isso mesmo deviam ser condenadas, combatidas ou, pelo menos, desconhecidas pollticamente.

Quere dizer: o homem era um *homo politicus* abstracto, arrancado do meio e das condições próprias da sua actividade. Não era o homem tal como êle vive de facto, com os seus sentimentos, as suas paixões, a desigualdade das suas aptidões produtoras e dos seus hábitos sociais, vivendo, trabalhando e agindo sempre dentro de instituïções que constituem o meio natural da sua actividade. Para assegurar ao homem os inefáveis benefícios da liberdade e da igualdade política sacrificaram-se tôdas as outras liberdades, as reais... Era preciso obrigá-lo a ser livre!

Na concepção corporativista o homem não é apenas o cidadão político, mas é considerado como pessoa com interêsses materiais e espirituais, e fazendo parte do agregado nacional e dos organismos que o compõem, a cujos interêsses superiores — que são

também os seus emquanto membro da colectividade — tem que subordinar os seus impulsos egoístas e os seus interêsses imediatos.

Em vez, portanto, de uma limitação da liberdade natural do homem, as condições de coexistência social a que tem de submeter-se representam conseqüências naturais, lógicas, do seu carácter social. Na verdade, o indivíduo isolado é uma ficção; o homem vive sempre em sociedade, e, portanto, a sua acção tem que ser dirigida no sentido da conservação dessa sociedade que constitue o meio natural da sua existência e meio indispensável para a consecução dos seus fins.

É esta concepção incompatível com a liberdade? Com a liberdade tal como a concebem as doutrinas democráticas de 89, evidentemente. Essa é a liberdade política, resume-se afinal na liberdade e igualdade perante o sufrágio e na concepção da Nação como um mero agregado de indivíduos. Com a liberdade económica tal como a concebe a escola de Manchester, também sem dúvida. Mas não é incompatível com uma idea de liberdade civil que reconhece ao indivíduo o direito de subsistir e de procurar o seu progresso material e espiritual, considerando como ilícitas tôdas as limitações que se imponham

à sua iniciativa e o atinjam nessas condições fundamentais de subsistência e de progresso económico e moral. Não é incompatível também com um conceito de igualdade que não é a igualdade política nem igualdade económica, mas a igualdade do direito a todos reconhecido de escolherem a sua profissão, o seu modo de vida, e de ascenderem livremente a todos os postos e escalas sociais, direito tornado efectivo pela criação de condições que facilitem o seu uso e a conquista de um lugar correspondente aos méritos de cada um, com a única restrição de se submeter às condições de um modo geral estabelecidas pela lei. Os quadros sociais e da produção são abertos, e a todos se reconhece o direito de nêles ingressarem desde que obedeçam às condições gerais.

Em vez de uma liberdade política e económica que tolerava e achava naturais as mais violentas dependências entre homens rigorosamente iguais em face da teoria política, e de uma igualdade política que coexistia com as mais fundas desigualdades económicas e era a elas indiferente — uma liberdade civil que reconhece a cada um o direito de subsistência e de iniciativa dentro dos quadros gerais da Nação, e que impõe a intervenção do Estado sem-

pre que por virtude das relações jurídico-económicas se criem situações anti-humanas e dependência; e uma igualdade que, sem ir à abolição das desigualdades económicas que correspondem a diferenças de aptidões e obedecem aos princípios de uma sã justiça distributiva, no entanto a todos assegura igual direito a procurar na sociedade um lugar correspondente aos seus méritos.

E não se prejudicam, com estas limitações à liberdade, a personalidade humana nem a sua dignidade, visto que constitue um dever moral do homem contribuir para a coexistência e solidariedade social ou pelo menos, não as prejudicar, e a sociedade, impondo as limitações que essa coexistência exige, não faz mais, por isso mesmo, que limitá-lo quando a sua actividade deixa de obedecer aos seus fins próprios.

No fundo são duas concepções do homem que se debatem: de um lado, o homem considerado apenas como sujeito de fins materiais; do outro lado, o homem considerado com uma personalidade moral, que tem direito à subsistência e ao progresso material como meios de atingir os seus fins espirituais.

34 — Na ideologia democrática, a Nação é o

povo, e êste um agregado de indivíduos que vivem em comum por livre acôrdo e limitando o menos possível a sua liberdade individual. A Nação é um agregado político de indivíduos.

Pelo contrário, na concepção corporativa, a Nação tem vida orgânica, tem uma existência própria, constitue uma «unidade moral, política e económica cujos fins e interêsses dominam os dos indivíduos e grupos que a compõem».

Os interêsses próprios da Nação constituem, assim, uma limitação para os interêsses individuais imediatos, mas correspondem aos interêsses do homem emquanto membro do agregado nacional, do homem encarado, já o dissemos, não como um mero titular de interêsses materiais, mas como sujeito de interêsses morais, entre os quais o de contribuir para a coexistência social, para o equilíbrio económico e social da Nação e assim para a sua continuïdade e progresso.

Mas entre a Nação e os indivíduos interpõe-se uma série de organizações que tendem a enquadrá-los e a disciplinar as suas actividades, para que elas contribuam precisamente para a formação do equilíbrio do conjunto. Essas organizações são, pois, elementos da Nação, não são meros titulares de

interêsses profissionais familiares ou intelectuais; são-no, mas para a realização da unidade e equilíbrio nacionais quere dizer, integrando-se no conjunto dos interêsses espirituais e materiais da Nação.

Por isso dissemos já que os sindicatos e corporações deixavam de ser, na concepção corporativa, meros defensores de interêsses particulares ou de grupos, para se transformarem em organismos de interêsse público, em elementos orgânicos da Nação.

35 — O Estado é a organização jurídica da Nação, quere dizer, o conjunto de órgãos dotados dos poderes necessários para assegurar a realização dos interêsses nacionais. Êsse poder que representa a supremacia dos interêsses da Nação é a *soberania*.

O Estado aqui não é, pois, o estado omnipotente da solução comunista ou colectivista; está subordinado aos fins superiores da Nação, visto que não é senão a Nação organizada jurìdicamente. E porque a sua missão é realizar os interêsses da Nação, o dever fundamental do Estado consiste em assegurar o *bem comum;* não é a servidão dos indivíduos, dos homens, visto que a Nação realiza os interêsses dêstes como membros da colectividade; realiza assim os fins e interêsses superiores da

Nação, e para cumprir essa missão tem o direito de soberania que se traduz pràticamente na autoridade.

Mas aqui surge um ponto grave e difícil da construção político-jurídica do corporativismo — o das relações entre o indivíduo e o Estado.

Se é preciso conferir ao Estado a autoridade necessária para garantia dos interêsses fundamentais da Nação, isso não significa que o Estado absorva o indivíduo anulando tôda a iniciativa pessoal e transformando-o num mero elemento do conjunto.

Diz o artigo 5.º da Constituïção: «O Estado português é uma República unitária e corporativa, baseada na igualdade dos cidadãos perante a lei, no livre acesso de tôdas as classes aos benefícios da civilização, e na interferência de todos os elementos estruturais da Nação na vida administrativa e na feitura das leis».

Também não aceita o corporativismo português a concepção de Spirito e dos seus discípulos que vai até uma verdadeira identificação do indivíduo com o Estado. Na verdade, o Estado é apenas a organização jurídica da Nação, e se tem que subordinar os indivíduos e os seus instintos egoístas para

asegurar o bem comum, não pode confundir-se com êles. A concepção de Spirito é atentatória da autonomia e da dignidade humana por um lado, e da autoridade do Estado, por outro.

É certo que, como já tantas vezes dissemos, os interêsses próprios da Nação são no fundo interêsses dos indivíduos emquanto membros do agregado social, cuja existência e defesa é para êles, não só um imperativo moral, mas uma condição de segura existência; isso não significa, porém, que o Estado — detentor da soberania para bem da Nação — possa aniquilar tôda a iniciativa individual de que a Nação carece como condição do seu progresso, nem que o indivíduo com êle se confunda anulando assim a sua autoridade. Só quando a iniciativa individual não conseguir realizar o fim comum e se mostrar determinada pelos interêsses e apetites individuais, e não como devia, pelos interêsses colectivos, quere dizer, pela consideração do equilíbrio do conjunto, é que se impõe a intervenção do Estado. É êsse equilíbrio superior, é êsse bem comum da Nação que ao Estado compete realizar. Para isso tem a sua soberania, ou melhor, para isso êle exerce a soberania da Nação que só reconhece como limites, segundo o artigo 4.º da Constituïção,

«na ordem interna, a moral e o direito; e na internacional os que derivem das convenções ou tratados livremente celebrados ou do direito consuetudinário livremente aceito, cumprindo-lhe cooperar com os outros Estados na preparação e adopção de soluções que interessam à paz entre os povos e ao progresso da humanidade».

Em resumo, como disse o Dr. Salazar no seu discurso de 30 de Julho:

«Na crise de autoridade que o Estado atravessa, dar-lhe autoridade e fôrça para que mantenha imperturbável a ordem, sem a qual nenhuma sociedade pode manter-se e prosperar; organizar os poderes e funções do Estado de forma que se exerçam normalmente, sem atropelos ou sem subversões; não coartar o Estado a livre expansão das actividades que se movem e actuam no seu seio, senão no que seja reclamado pelas necessidades de harmonia e coexistência social; definir os direitos e garantias dos indivíduos e da colectividade, e estabelecê-los e defendê-los de tal modo que o Estado os não possa desconhecer e os cidadãos os não violem impunemente — isto é liberdade.

«Arrancar o poder às clientelas partidárias;

sobrepor a todos os interêsses os interêsses de todos — o interêsse nacional; tornar o Estado inacessível à conquista de minorias audaciosas mas mantê-lo em permanente contacto com as necessidades e aspirações do país; organizar a Nação, de alto a baixo, com as diferentes manifestações da vida colectiva desde a família aos corpos administrativos e às corporações morais e económicas, e integrar êste todo no Estado que será assim a sua expressão viva — isto é dar realidade à soberania nacional.

«Ter bem presente no espírito que os homens vivem em condições diferentes e que êsse facto se opõe, por vezes, a que seja uma realidade a sua igualdade jurídica; proteger o Estado de preferência aos pobres e aos fracos; fomentar a riqueza geral para que a todos caiba ao menos o necessário; multiplicar as instituïções de assistência e de educação, que ajudem a elevar as massas populares à cultura, ao bem-estar, às altas situações da Nação e do Estado ; manter não só abertos mas acessíveis todos os quadros à ascensão livre dos melhores valores sociais — isto é amar o povo, e, se a democracia pode ainda ter um bom sentido, isto é ser pela democracia.»

36 — Vimos já que o funcionamento do regime parlamentar se caracterizou pela dependência do poder executivo em face do legislativo constituído pelos parlamentos. O govêrno é dependente e está à mercê do parlamento, teatro da luta travada entre os partidos para a conquista do poder.

Os regimes parlamentares conduziram assim a uma instabilidade governativa que tira ao Govêrno tôda a autoridade e tôda a continuïdade de acção indispensáveis para que possa desempenhar o seu papel. Por outro lado, os parlamentos mostram-se incompetentes para a resolução dos problemas de crescente complexidade que hoje dependem da acção e resolução do Estado, incompetência que o espírito de luta partidária agrava.

Era necessário resolver o problema neste duplo ponto de vista: por um lado, fortalecimento do poder executivo conferindo-lhe autoridade e independência perante o legislativo, visto que só aquele reveste as características de continuïdade e homogeneidade indispensáveis ao exercício do poder; por outro lado, reforma do poder legislativo, das assembleias e parlamentos, por forma que, em vez de representarem um teatro de lutas partidárias e um elemento de enfraquecimento da autoridade do Estado, repre-

sentem na verdade as diversas fôrças e elementos orgânicos da Nação, dando dos seus critérios e interêsses especiais o reflexo indispensável para a elaboração das leis. Ao mesmo tempo havia que manter ao legislativo os tradicionais poderes de fiscalização (não de iniciativa) financeira, a-fim-de evitar os abusos do executivo. Mas êste é independente da Assembleia Nacional, e depende directamente do Chefe do Estado que — eleito por sufrágio directo da Nação — é também independente do parlamento. O parlamento pode assim fazer as leis e fiscalizar a acção do executivo, mas não pode entreter-se a derrubar govêrnos. Estes dependem directamente da confiança do Chefe de Estado.

Mas como constituir as assembleias que compõem o legislativo?

Não pretende a solução actual da constituïção portuguesa ser uma solução perfeita ou definitiva, pela razão simples de que ainda está em comêço a organização corporativa que deverá servir de base à organização política. Mas se essa solução é ainda, por assim dizer, uma solução provisória, marca desde já o caminho que se enceta.

A assembleia legislativa é a Assembleia Nacional eleita por sufrágio directo dos cidadãos eleito-

res que são, independentemente do sexo, todos os chefes de família, isto é, todos os que tenham a seu cargo a manutenção e direcção de uma família. Já não se trata aqui do indivíduo eleitor — do abstracto *homo politicus* em que há pouco falávamos. Trata-se do homem chefe de família, considerada esta o agregado ou célula fundamental da Nação, por forma que cada família (no sentido económico-social e não no sentido puramente jurídico) tem o seu direito de intervenção pelo voto na vida pública. Por isso não se admite que o exerçam independentemente dela, aqueles que dentro dela vivem e lhes estão subordinados.

À assembleia nacional compete essencialmente fazer as leis e vigiar o seu cumprimento, tomar as contas de cada ano económico, autorizar as receitas e despezas do Estado, fazer a guerra, declarar a suspensão das garantias constitucionais, podendo conceder ao executivo autorizações legislativas que constituem uma delegação da sua competência.

A acção da Assembleia Nacional na elaboração e votação das leis não deve, normalmente, descer às minúcias de regulamentação a que antes descia, e que, com a complexidade cada vez maior dos problemas a resolver e com a técnica cada vez mais

difícil dos serviços públicos, não podem ser convenientemente estudadas por uma assembleia numerosa. A lei, obra de técnica jurídica, não pode normalmente sair do parlamento onde tantas correntes diversas se debatem. Por isso diz o artigo 92.º da Constituïção que «as leis votadas pela Assembleia Nacional devem restringir-se à aprovação das bases gerais dos regimes jurídicos, não podendo porém ser contestada, com fundamento na violação dêste princípio, a legitimidade constitucional de quaisquer preceitos nelas contidos».

Mas ao lado da Assembleia Nacional funciona uma Câmara Corporativa, composta de representantes das autarquias locais e dos interêsses sociais, considerados estes nos seus ramos fundamentais de ordem administrativa, moral cultural e económica, estabelecendo a lei aqueles a quem incumbe tal representação, ou o modo como hão-de ser escolhidos, e a duração do seu mandato.

As funções da Câmara Corporativa são meramente consultivas, cabendo-lhe «relatar e dar parecer por escrito sôbre tôdas as propostas ou projectos de lei que forem presentes à Assembleia Nacional, antes de ser nesta iniciada a discussão».

A-pesar, porém, de não ter competência deliberativa, a Câmara Corporativa merece que nos detenhamos um pouco sôbre a sua constituïção e sôbre a forma por que funcionou no primeiro ano de experiência constitucional portuguesa.

A Câmara Corporativa representa, como dissemos, a integração dos organismos corporativos no Estado, a-fim-de permitir a êste o aproveitamento dos interêsses e fôrças nacionais que exprimem, para o melhor conhecimento e melhor resolução dos problemas nacionais que tem a enfrentar. Simplesmente, não estando ainda constituídas as corporações em Portugal, a Câmara Corporativa teve que ser organizada — àparte elementos já tirados de organismos corporativos, como aconteceu com vários ramos da produção agrícola e industrial — com representantes dos diversos ramos das actividades nacionais escolhidos directa e especialmente pelo Conselho Corporativo.

É preciso notar ainda que o conceito de corporação é, em Portugal, mais largo do que em Itália. Neste país, na verdade, a corporação é puramente económica, é uma simples organização da produção, ao passo que na concepção portuguesa as corpora-

ções exprimem, não só interêsses económicos ou materiais, mas também interêsses intelectuais e morais. É assim que, por exemplo, têm representação na Câmara Corporativa: a Igreja Católica, as tradicionais instituïções de caridade chamadas Misericórdias, as Universidades, as Ordens representantes das profissões liberais, etc., etc. Segundo permite antecipar a organização do corpo que é a sua mais lata expressão, a organização corporativa portuguesa compreenderá, portanto, todos os interêsses nacionais susceptíveis de organização e não apenas os meramente económicos.

A Câmara Corporativa exerce as suas funções consultivas trabalhando normalmente por secções ou grupos de secções, conforme a natureza dos problemas sôbre que tem de relatar. Essas secções são 24, a saber: 1.ª Cereais e pecuária; 2.ª Vinhos; 3.ª Produtos florestais; 4.ª Produção agrícola não diferenciada; 5.ª Pesca e conservas; 6.ª Minas, pedreiras e produtos químicos; 7.ª Produtos têxteis; 8.ª Electricidade; 9.ª Construção e matérias de construção; 10.ª Transportes; 11.ª Artes gráficas e imprensa; 12.ª Crédito e seguros; 13.ª Actividades comerciais não diferenciadas; 14.ª Turismo; 15.ª In-

terêsses espirituais e morais; 16.ª Ciências, letras e artes; 17.ª Educação física e desportos; 18.ª Política e administração geral; 19.ª Finanças; 20.ª Defesa nacional; 21.ª Justiça; 22.ª Obras públicas e comunicações; 23.ª Política e economia coloniais; 24.ª Administração local.

É, assim, como comissões técnicas que funcionam as secções da Câmara Corporativa. Esta não representa pròpriamente um conselho superior das corporações, visto que não tem autoridade sôbre estas ou outros organismos corporativos na disciplina das questões que normalmente lhes competem. Constitue apenas a integração dos organismos corporativos no Estado, para o informarem da posição dos interêsses que representam em face dos problemas a que êste tem de dar solução nacional.

Pode dizer-se que foi notável o funcionamento da Câmara Corporativa durante a primeira legislatura. Nunca comissões ou sub-comissões técnicas em regime parlamentar puderam produzir trabalho semelhante, pela razão simples de que tinham sempre o critério e a disciplina do partido a informar e viciar as suas soluções. É inegável que a Câmara Corporativa no primeiro período da sua existência produziu trabalho útil e se prestigiou perante o país.

O carácter técnico consultivo da Câmara Corporativa faz com que esteja prevista a sua reünião mesmo fora do período de actividade da Assembleia Nacional, a-fim-de servir de elemento de consulta para o Govêrno que pode legislar por decretos-leis no uso de autorizações legislativas ou nos casos de utilidade pública urgente.

37 — Portanto, o regime político da Constituïção portuguesa pode ser caracterizado pela forma seguinte:

— Um presidente da República eleito por sufrágio directo da Nação pelo período de 7 anos, e que «responde directa e exclusivamente perante a Nação pelos actos praticados no exercício das suas funções, sendo o exercício destas e a sua magistratura independentes de quaisquer votações da Assembleia Nacional».

— Um presidente do Conselho nomeado pelo Presidente da República e livremente demissível por êle, perante quem responde pela política geral do Govêrno, e que coordena e dirige a actividade de todos os Ministros.

— Um poder legislativo constituído por uma Assembleia Nacional deliberativa, que tem por fun-

ção a elaboração das leis ou das bases gerais em que devem assentar os regimes jurídicos, e fiscalizar a actividade financeira do poder executivo.

Junto dela e também, eventualmente, junto do Govêrno, como órgão consultivo, uma Câmara Corporativa em que devem estar representados os principais interêsses materiais, intelectuais e morais da Nação, e que tem de ser ouvida obrigatòriamente sôbre tôdas as propostas ou projectos de lei submetidos à votação da Assembleia Nacional.

Procurou-se assim tornar o executivo pollticamente independente do legislativo, acabando com a subordinação que caracteriza os regimes parlamentares. O presidente da República, eleito por sete anos e independente da Assembleia Nacional, tem as condições necessárias de estabilidade para dirigir superiormente a política da Nação, o que faz pela escolha do Presidente do Conselho. Êste orienta a política geral do Ministério, respondendo os Ministros perante êle pelos seus actos. É assim uma organização fortemente hierarquizada, a do poder executivo.

Quanto ao legislativo, não se lhe diminuiu a competência na elaboração das leis nem na fiscalização do poder executivo, e dá-se-lhe um elemento

de informação na Câmara Corporativa que, a-pesar--das suas funções meramente consultivas, é pela sua autoridade e pelo carácter obrigatório da consulta, elemento de primeira importância na organização constitucional. A Assembleia Nacional poderá ser dissolvida pelo Presidente da República quando assim o exigirem os superiores interêsses da Nação. Assim, se não se diminue a competência do legislativo na elaboração das leis, no entanto diminue-se a sua acção política tornando o govêrno independente dêle, visto que só perante o presidente da República é que o Presidente do Conselho responde pollticamente pelos actos do Govêrno.

Se quisessemos, pois, caracterizar a actual constituïção política de Portugal, poderíamos dizer que é uma constituïção fortemente presidencialista de carácter corporativo.

E não parece que seja de temer um abuso dessa fôrça dada ao poder executivo. Na verdade, o Presidente da República tem ao seu lado o Conselho de Estado que tem de ser ouvido sempre que se proponha exercer as funções que revestem maior gravidade sob o ponto de vista do equilíbrio entre os diversos poderes do Estado; além disso, a responsabilidade que lhe advém da própria independência

em que se encontra, constitue a melhor garantia de acção prudente e correspondente às necessidades e aspirações do País, nos momentos graves em que ao Chefe do Estado se impõe tomar a iniciativa de uma solução nacional.

V

Elementos primários da organização corporativa

38 — É já tempo de fazermos a descrição dos elementos constitutivos da organização corporativa portuguesa, para depois, como remate, vermos o que há feito e o que resta fazer.

Como se sabe, a organização corporativa moderna difere fundamentalmente da antiga organização gremial das artes e ofícios em que, ao passo que esta se realizava com base em uma única série de organismos que representavam todos os elementos da produção, a actual, por virtude da diferenciação profunda estabelecida entre o empresário e o trabalhador (diferenciação de ordem técnica, económica e social) tem de ser de base dualista, isto é,

tem de assentar em uma dupla série de organismos que representem respectivamente os trabalhadores e os empresários. Estas duas séries de organismos têm duas espécies de questões a resolver: as referentes à disciplina interna de cada classe, e às relações que, para a produção, têm que estabelecer-se entre os membros de classes diferentes, nomeadamente as relações entre o empresário e o trabalhador.

Assim os grémios patronais têm que, como dissemos já, exercer na organização corporativa duas funções diferentes, antes desempenhadas por diferentes tipos de sindicatos: por um lado, a regulamentação das condições de trabalho, a solução dos problemas levantados pela cooperação entre os diversos elementos da emprêsa; por outro lado, a das questões inerentes aos interêsses e problemas internos de cada ramo de produção, e que, em princípio só podem ser tratados pelos empresários, aos quais compete a direcção das emprêsas (artigo 15.° do Estatuto do Trabalho Nacional).

É com base nas duas espécies de organismos — sindicatos operários e grémios patronais — que tem de construir-se a moderna organização corporativa, mas vamos ver, dentro de pouco, que as con-

dições especiais da produção agrícola, pelo menos em certas regiões, levaram à organização de organismos corporativos primários não diferenciados, — as Casas do Povo.

39 — Em que condições gerais têm de constituir-se e funcionar os elementos primários da organização corporativa portuguesa?

Em primeiro lugar, já dissemos que êsses organismos têm que trabalhar, não com o espírito de concorrência individual ou de classe, mas com o de colaboração para a realização do equilíbrio económico nacional. É o que diz o artigo 5.º do Estatuto do Trabalho Nacional: «os indivíduos e os organismos corporativos por êles constituídos são obrigados a exercer a sua actividade com espírito de paz social e subordinando-se ao princípio de que a função de justiça pertence exclusivamente ao Estado».

Em princípio a organização é facultativa e simplesmente sancionada e fiscalizada pelo Estado, sem prejuízo, porém, de êste poder, como tem feito em alguns casos a que vamos referir-nos, decretar a organização obrigatória de qualquer classe ou

ramo de produção quando entender que assim o exigem os superiores interêsses nacionais.

O Estado, em regra, não intervém directamente na produção, e só o faz nos casos em que a organização corporativa se não mostre capaz, só por si, de assegurar a salvaguarda dos interêsses nacionais, ou então para sancionar e tornar obrigatórias as soluções estabelecidas por via corporativa; normalmente abstem-se de quaisquer explorações de carácter comercial ou industrial.

40 — Comecemos pelos sindicatos nacionais a análise dos diversos elementos da organização corporativa portuguesa.

Os sindicatos nacionais agrupam em cada distrito administrativo os trabalhadores de qualquer ramo do comércio ou indústria, ou agrupam em um sindicato único, abrangendo todo o país, os que exerçam quaisquer profissões livres.

A constituïção dos sindicatos é facultativa, mas em cada distrito o Estado só dá o seu reconhecimento — que confere ao sindicato o carácter de entidade de direito público — a um único, e só êsse reconhecimento lhe dá o direito de se intitular sindicato nacional. O reconhecimento — conferido pela

aprovação dos Estatutos feita pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações — dá ao sindicato competência legal para representar os interêsses da classe, permitindo-lhe realizar contratos colectivos de trabalho e promover tudo o que, estando dentro dos princípios gerais a que tem de submeter a sua actividade, seja de interêsse dos trabalhadores por êle representados.

Assim, o reconhecimento oficial do sindicato não é uma mera autorização para funcionar; confere-lhe competência para representar os interêsses da classe, de modo que os contratos colectivos de trabalho e os regulamentos por êle elaborados, depois de sancionados pelos órgãos corporativos superiores e aprovados pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações, obrigam igualmente todos os trabalhadores da classe no distrito onde o sindicato funciona, quer estejam quer não estejam inscritos como seus associados.

Os sindicatos, já foi dito, funcionam por distritos administrativos, mas podem estabelecer secções concelhias nos casos em que o desenvolvimento de certos ramos do trabalho em alguns concelhos o torne necessário.

Resta-nos falar, nesta rápida resenha, das funções dos sindicatos.

Em primeiro lugar, e como conseqüência do princípio fundamental em que já falámos, «os sindicatos nacionais devem subordinar os respectivos interêsses aos interêsses da economia nacional, em colaboração com o Estado e com os órgãos superiores da produção e do trabalho» e, sobretudo, «...exercem a sua actividade exclusivamente no plano nacional e com respeito absoluto pelos superiores interêsses da Nação, sendo-lhes, por isso, vedada a filiação em quaisquer organismos de carácter internacional, ou a representação em congressos ou manifestações internacionais sem autorização do Govêrno. Não podem também, sem a mesma autorização, contribuir monetàriamente para a manutenção de organismos estranjeiros nem receber dêles quaisquer donativos ou empréstimos». E isto, sob pena de dissolução imediata.

Os sindicatos nacionais têm obrigação de: «1.° Exercer as funções políticas conferidas pela Constituïção Política da República Portuguesa aos organismos corporativos; 2.° Dar parecer sôbre assuntos da sua especialidade acêrca dos quais forem consultados pelos organismos corporativos de grau

superior ou pelo Estado; 3.º Desempenhar as funções que lhes sejam cometidas pelo Regimento das Corporações».

Têm também por dever criar instituïções sociais de previdência compatíveis com as suas possibilidades económicas, organizar agências para colocação de profissionais da respectiva especialidade, e criar e manter dentro do sindicato escolas profissionais com programa superiormente aprovado.

Para desempenho das suas funções gosam das seguintes atribuïções e vantagens: 1.º Têm personalidade jurídica, podendo exercer todos os direitos legítimos do seu instituto, incluíndo o de representação dos interêsses profissionais da respectiva categoria, demandar e ser demandados; 2.º Podem possuir os prédios urbanos indispensáveis para os seus escritórios, administração e dependências, ou, com autorização do Govêrno, quaisquer outros bens cujo rendimento seja consignado exclusivamente a aumentar os fundos das instituïções de previdência por êles criados; 3.º Podem dispôr, nos termos dos estatutos, das somas provenientes das cotas dos sócios e de quaisquer outros rendimentos; 4.º Podem promover entre todos ou alguns dos seus sócios, nos têrmos da legislação vigente, a organização de

sociedades cooperativas de produção ou de consumo; 5.º Elaboram contratos colectivos de trabalho, nos têrmos do Estatuto do Trabalho Nacional e do Regimento das Corporações.

Estes contratos, como vimos já, obrigam todos os trabalhadores do ramo, quer estejam quer não estejam sindicados, de forma que o reconhecimento legal do sindicato lhe confere efectivamente o carácter de organismo de direito público com competência legal para representar não só os associados, mas a classe. O mesmo sucede com os grémios, como vamos ver.

Além das estabelecidas no Estatuto do Trabalho Nacional e no decreto 23:050, outras vantagens têm sido concedidas aos sindicatos nacionais e aos seus sócios.

Assim, por exemplo, o decreto 23:712 prevê a intervenção dos sindicatos nacionais na colocação de desempregados da respectiva classe, regularizando o trabalho por forma a garantir-lhes colocação, regime que ainda recentemente se aplicou à indústria de chapelaria, tendo-se substituído as mulheres por desempregados inscritos no respectivo sindicato nacional.

Está em execução um vasto plano de construção

de casas económicas, e destas, reservam-se 75 % das de um tipo e 50 % das de outro para distribuïção aos sócios dos sindicatos nacionais. Essas casas são entregues aos destinatários mediante um contrato especial combinado com um seguro de vida, por forma que, com uma anualidade módica, o ocupante fica, ao fim de vinte anos, proprietário da sua casa. E note-se que não é platónica esta vantagem concedida aos sócios dos sindicatos nacionais, visto que nesta altura estão já construídas ou em construção 2:800 moradias, e se está empreendendo a construção de mais 4:000, não devendo ficar-se por aqui. Vão já gastos ou afectados à construção de casas económicas mais de 60:000 contos.

Vê-se, pois, que aos sindicatos nacionais foram dados amplos meios de acção e ampla competência para desempenharem as suas funções em defesa dos interêsses da classe pela disciplina das relações do trabalho e, nomeadamente, pela realização de contratos colectivos, e ainda em benefício dos seus associados, pelas instituïções de previdência que criam, pela sua acção no combate ao desemprêgo, pelas vantagens que lhes são dadas na distribuïção de casas económicas, etc., etc.

41 — Em frente dos sindicatos estão, como organismos da classe patronal, os grémios. Dissemos há um momento que os grémios tinham que desempenhar uma dupla função: regularização interna de cada ramo de produção pela disciplina da concorrência, e regulamentação das relações entre os diversos elementos da emprêsa por meio de contratos colectivos de trabalho realizados com os sindicatos operários.

Nas formações expontâneas de natureza não corporativa estas duas funções corresponderam, como já sabemos, a duas espécies de organismos: os sindicatos patronais destinados a realizar contratos colectivos com os sindicatos operários, e grupos de emprêsas — carteis, conzerns, etc. — destinados a regulamentar a concorrência, e mesmo, eventualmente, a conquistar o monopólio do mercado. Entre as duas séries de organismos não havia, as mais das vezes, qualquer ligação; constituiam duas formações independentes; embora por vezes entrasse nos próprios acordos de cartel uma ou outra cláusula referente às condições do trabalho, essa inclusão era geralmente feita com o propósito de regulamentar ou fixar certos encargos das emprêsas, e não pròpriamente com o da consideração dos

interêsses dos trabalhadores ou dos interêsses relativos dêstes e dos patrões.

Na organização corporativa não há razões que justifiquem esta dualidade de organismos representativos das emprêsas. Na verdade, os dois problemas têm de ser resolvidos, não com o critério exclusivo da concorrência ou do lucro individual, mas com o do equilíbrio económico nacional, e são, além disso, interdependentes, visto que o salário depende das possibilidades e da produtividade da emprêsa que, por outro lado, é também função dos salários. Quer dizer: não há razão para que sejam tratados em separado.

Mas há mais: os cartéis, conzerns, trusts, etc., têm um fim exclusivamente lucrativo e são destinados à exploração mais ou menos monopolista do mercado; por vezes, são de duração transitória; muitas vezes ainda, agravam os desequilíbrios em vez de os diminuir. A função dos grémios de carácter corporativo na regulamentação das condições internas de cada ramo de produção é muito diferente. Trata-se de salvaguardar o justo lucro que represente a remuneração do trabalho de direcção e iniciativa da emprêsa, mas, também, de assegurar uma pro-

dução estável e equilibrada, com preços regulares e correspondentes ao poder de compra criado pela própria produção, a-fim-de que no mercado esteja sempre o mais possível perto do estado ideal de equilíbrio. É exactamente a mesma função dos grémios na regulamentação das relações com os trabalhadores — estreitamente ligada com a primeira. Não há razão e há até tôda a vantagem em que os dois problemas sejam resolvidos por uma só entidade.

Outra diferença: as organizações expontâneas criadas pelo regime de concorrência entre emprêsas tendendo para o monopólio, nem sempre, mesmo só muito raramente, representavam a totalidade das emprêsas interessadas; as não associadas eram, geralmente, condenadas à morte pela concorrência monopolista do grupo, mas, como notámos já, o triunfo numa tal concorrência, era devido, não a uma efectiva superioridade económica mas a um maior poder financeiro que, conferindo ao grupo maior capacidade de perdas, lhe dava uma maior resistência no período da luta.

Muito diferente é o caso da organização corporativa das emprêsas. Aí, a organização tem que as representar a tôdas, e que criar uma disciplina a

tôdas aplicável. O intuito já não pode ser a conquista do monopólio do mercado por alguns, mas a criação de condições gerais de produção e comércio dos produtos que assegurem um estado o mais próximo possível do equilíbrio. Portanto, a organização corporativa assenta na iniciativa das emprêsas, e como o acesso a tôdas as formas e ramos de produção é livre, os grémios têm, salvo casos excepcionais, que ser abertos: a disciplina por êles criada obriga a todos os que se dediquem à produção respectiva, mas esta não pode ser fechada ou reservada àqueles que em determinado momento estejam inscritos. Exceptuam-se apenas os casos em que um superior interêsse nacional determina o Estado a criar um monopólio mais ou menos extenso.

As associações patronais eram em Portugal poucas antes da organização corporativa. Existiam associações comerciais, industriais e agrícolas, organizadas, porém, segundo os ramos gerais da produção e não por categorias ou indústrias pròpriamente ditas; os fins dessas associações eram mais defender os interêsses gerais do comércio, indústria e agricultura perante o Estado ou o público, do que disciplinar cada ramo de produção e tratar dos inte-

rêsses especiais de cada um dêles. A sua acção na regulamentação das condições do trabalho era pràticamente nula, e o mesmo se pode dizer a respeito da disciplina interna dos produtores. Por outro lado, os exemplos de coligações de produtores também não foram freqüentes, embora se não possa dizer que não existiram. Formaram-se trusts em algumas indústrias, como a moagem, e alguns cartéis transitórios, como o do vidro. Mas de facto foram exemplos relativamente raros.

42 — Duas espécies de grémios se prevêem na organização corporativa portuguesa: os grémios facultativos e os grémios obrigatórios.

Comecemos pelos segundos, criados ao abrigo do decreto 23:049 de 23 de Setembro de 1933. As suas características gerais são as seguintes: são de iniciativa do Govêrno e destinam-se a regulamentar certos ramos do comércio e da indústria; são por isso impostos a estes ramos de produção devendo abranger todos os que aos mesmos se dedicam; estes grémios têm também, muitas vezes, o carácter nacional, isto é existe um único grémio para todo o país.

Algumas organizações desta natureza tinham

já sido realizadas antes da publicação do Estatuto do Trabalho Nacional, pela premente urgência de regulamentar certos ramos de produção de grande importância sob o ponto de vista da produção nacional, e que se faziam em um regime de concorrência desregrada que por completo estragava os mercados.

Era o que sucedia, entre outras, com a exportação das conservas. A concorrência excessiva entre os exportadores tinha como conseqüência um envilecimento de preços, e êste levava, para os exportadores o poderem suportar, a uma baixa na qualidade do produto que mais fazia baixar o preço e, o que era pior, desacreditava a mercadoria nos seus principais e mais interessantes mercados. Como a indústria das conservas de peixe é das mais importantes, como indústria de exportação, em Portugal, o caso saía da esfera do interêsse particular e mesmo do interêsse de classe, para revestir os aspectos de um problema de interêsse nacional. O Consórcio Português de Conservas de Peixe teve em vista, em primeiro lugar, garantir a qualidade, criando certos tipos que devem obedecer a determinadas características que são garantidas por certificado do Consórcio. Depois, o Consórcio fixa também os preços

mínimos de exportação para evitar o seu envilecimento e regulamenta a produção por forma a obter as melhores garantias de um bom produto. Além dêstes fins puramente económicos, que se conjugam com certas facilidades de crédito para os produtores, o Consórcio intervém também nos problemas do trabalho da sua indústria, tomando medidas para fazer face ao desemprêgo periódico resultante do período de defeso, fazendo assistência a doentes e parturientes, e tomando até a iniciativa da construção de bairros operários para os trabalhadores conserveiros.

Também, por exemplo, o Grémio de Exportadores do Vinho do Pôrto — que é igualmente de carácter obrigatório — tende a melhorar as condições de exportação de um dos mais afamados produtos portugueses, dando aos compradores do estranjeiro garantias de qualidade e aos exportadores, pela disciplina da concorrência, garantias de preço. Na verdade, se o vinho do Pôrto é, pela sua qualidade, inconfundível, e, se, portanto, parece que deve ser sempre possível colocá-lo pelo seu justo valor, visto a sua produção constituir um autêntico monopólio natural do país, o certo é que a concorrência entre os produtores, juntamente com a con-

corrência que nos mercados externos lhe faziam produtos de inferior qualidade, tendiam a envilecer os preços de exportação com conseqüências semelhantes, sob o ponto de vista da qualidade, às que apontámos para as sardinhas. Foi também aqui semelhante a orientação: obter, como se obteve, uma rigorosa garantia de qualidade — fornecida pelo próprio Grémio — e fixar preços mínimos de exportação correspondentes ao verdadeiro valor do produto.

A organização do Grémio de Exportadores do Vinho do Pôrto foi feita juntamente com a da Casa do Douro, organismo corporativo da lavoura da região demarcada dos Vinhos do Pôrto, e que tem por objectivo fiscalizar e dirigir a produção e auxiliar os produtores pela compra de vinhos com os fundos próprios da Casa, pelo crédito, e pela assistência técnica. Igualmente lhe compete a organização das Casas do Povo na sua região, como função de auxílio aos trabalhadores rurais.

Além dêstes, muitos são já os organismos corporativos que em vários ramos da produção asseguram a sua disciplina, e intervêm no mercado para regularização na exportação, distribuïção e venda dos diversos produtos e conseqüentemente dos res-

pectivos preços. A sua acção abrange não só mercadorias de exportação como ainda alguns géneros de importação (1).

Estes grémios representam, como dissemos, uma organização obrigatória para certos ramos de produção em que o Estado entendeu de interêsse nacional intervir para impôr a disciplina dos produtores. Mas não podia estar-se à espera de que o Estado viesse organizar por intervenção directa todos os ramos de produção, para que se criassem os organismos corporativos indispensáveis à realização dos contratos colectivos de trabalho e à intervenção em outros aspectos da produção em que se fazia sentir a necessidade da acção corporativa. Era, porém, perigoso, atribuir a êsses grémios de criação facultativa poderes tão largos como aos outros, tanto mais que se criavam sem intervenção directa do Estado. Por isso, os grémios facultativos, regulados pelo decreto n.º 24:715 de 3 de Dezembro de 1934, têm menor extensão e menos amplos poderes do que os grémios instituídos obrigatòriamente nos têr-

(1) V. *Apêndice*.

mos do decreto n.º 23:049. São, em regra, como os sindicatos, organizados por distritos, e, também, desde que representem mais de 50 % do número total das emprêsas, abranjam mais de 50 % do valor médio das transacções do respectivo ramo na mesma área e tenham a aprovação do Sub-Secretariado de Estado das Corporações com prévia audiência do Conselho Corporativo, representam legalmente todos os elementos do mesmo ramo de comércio ou indústria existentes na área da sua influência, estejam ou não nêle inscritos. Têm competência para ajustar acordos ou contratos colectivos de trabalho obrigatórios para todos os produtores, e tutelam nos têrmos gerais da lei os interêsses que representam perante o Estado e os outros organismos corporativos. Quanto à regulamentação da actividade comercial ou industrial das emprêsas, isto é à disciplina da produção e do comércio, os regulamentos dos grémios facultativos carecem, para se tornarem obrigatórios, de aprovação do Govêrno depois de ouvido o Conselho Corporativo. Entendeu-se naturalmente que, pelo menos nesta fase da nova organização, emquanto não existem os organismos superiores da organização corporativa, é perigoso atribuir aos grémios facultativos poderes para livre-

mente regulamentarem a produção e o comércio. Poderia uma tal liberdade levar à criação de situações de monopólio que a todo o ponto se querem evitar.

Os grémios facultativos podem ainda exercer as funções de representação política que lhes forem atribuídas nos têrmos da Constituïção, desempenhar as funções que lhes venham a ser conferidas nos têrmos do Regulamento das Corporações, dar parecer sôbre assuntos da sua especialidade quando sejam consultados a tal respeito pelos organismos corporativos superiores ou pelo Estado, colaborar com os sindicatos nacionais em iniciativas de interêsse social, etc. O Govêrno pode quando o entender conveniente submeter estes grémios ao regime dos grémios obrigatórios nos termos do decreto 23:049.

Pode, assim, dizer-se, de uma maneira geral, que a constituïção dos grémios para a regulamentação das condições do trabalho e realização de contratos colectivos é facultativa, dependendo apenas de homologação do Estado, mas que a regulamentação da concorrência depende de uma intervenção mais directa, visto que só pode fazer-se por meio dos

grémios obrigatórios por êle fiscalizados ou por regulamentos dos facultativos desde que tenham a sua aprovação. E compreende-se a razão: desde que se limita a concorrência, há sempre o perigo de uma exploração monopolista do mercado, e essa exploração só se pode evitar por meio da intervenção fiscalizadora do Estado (pelo menos emquanto não funcionarem regularmente os órgãos corporativos superiores) intervenção que se dá em dois momentos: no momento da constituïção do grémio ou do início da sua acção disciplinadora da concorrência, pela dependência em que essa acção está da autorização do Govêrno; e no decurso da sua acção pela vigilância exercida por um representante do poder público e pela aprovação dos regulamentos emanados dos grémios facultativos.

A intervenção do Estado destina-se, pois, a evitar que os produtores organizados corporativamente passem de uma concorrência desordenada e ruinosa (prejudicial sob o ponto de vista dos interêsses gerais porque produz crises às vezes violentas e porque a baixa de preços em que se traduz não é estável e supõe, através das crises, o desemprêgo de uma parte importante dos consumidores) para um entendimento em que, à sombra do reconhecimento oficial,

procurem explorar o mercado em prejuízo do consumidor.

Os grémios não têm, assim, como os sindicatos nacionais, uma constituïção uniforme, não só por virtude da distinção fundamental entre grémios facultativos e grémios obrigatórios, mas também porque estes variam na sua constituïção e nas suas funções segundo as circunstâncias especiais do ramo de produção em que actuam.

43 — Elemento original da organização corporativa portuguesa são as Casas do Povo, cujo objectivo essencial é realizar e regular o movimento associativo das populações agrícolas.

Na verdade, verificou-se que a organização dualista de sindicatos e grémios não era perfeitamente aplicável às populações agrícolas, porque aí não existe, as mais das vezes, a diferenciação profunda entre o emprezário e o trabalhador que se nota na indústria transformadora, e porque, mesmo quando existe, o espírito das relações que entre uns e outros se estabelecem é muito diferente. Muitas vezes o trabalhador rural é também proprietário, embora em pequena escala; outras vezes é chefe de uma emprêsa agrícola porque traz de renda e ama-

nha por sua conta, com trabalhadores por êle assalariados, terras de um proprietário absentista.

Por isso, nos campos os antagonismos se manifestam, em geral, não pròpriamente entre a classe dos empresários e a dos trabalhadores, mas entre cultivadores — quer por conta própria, quer por conta alheia — e proprietários, e ainda por vezes, entre grandes e pequenos proprietários, nem sempre sendo fácil identificar ou caracterizar precisamente um trabalhador ou um proprietário porque muitos participam de ambas as condições. Nas economias agrícolas são, muitas vezes, mais as diferenças de grau do que as diferenças qualitativas as que determinam os antagonismos económicos.

Por outro lado, e mesmo quando há uma maior diferenciação de condições, nos meios rurais há ainda práticas e tradições de cooperação social que há muito desapareceram das economias industriais e que é bom não deixar perder, mas até fomentar e desenvolver, adaptando-as na medida do possível às condições actuais quer de ordem técnica quer de ordem económica.

É a essas condições especiais que procuram atender as Casas do Povo, organizando o movimento associativo rural por forma a facilitar a resolução

dos problemas que mais freqüentemente se põem às respectivas populações.

Assim, figuram em primeiro lugar, como atribuïções e funções das Casas do Povo, as de Previdência, com a organização de mutualidades ou caixas de socorros para os casos de doença, desemprêgo, inabilidade e velhice, e de instituïções de assistência local proporcionadas às suas possibilidades.

Ao lado dêsses fins de previdência e assistência, tão necessários nos meios rurais, têm as Casas do Povo funções de cultura popular, podendo e devendo instalar postos de ensino, bibliotecas e outros elementos de cultura destinados a ministrar instrução aos sócios e aos seus filhos, instrução e cultura que devem ser especialmente adaptadas ao aperfeiçoamento profissional daqueles que as recebem. Entre as suas atribuïções contam ainda as Casas do Povo, o desenvolvimento da cultura física e dos desportos, e ainda a de cooperação nos melhoramentos de interêsse local, promovendo para isso a colaboração entre os vizinhos. Dado o meio limitado em que as Casas do Povo actuam, as obras de interêsse local são vivamente sentidas por todos os associados, estando elas por isso em condições favoráveis para coordenar fôrças e dar corpo a iniciativas que, tendo

pouca importância aparente, a têm no entanto muito grande sob o ponto de vista do bem-estar das populações. Ao mesmo tempo, essa acção nos melhoramentos locais — para os quais o Estado dá geralmente o seu concurso — é o principal meio de combate ao desemprêgo que as Casas do Povo têm ao seu alcance.

Têm as Casas do Povo duas categorias de sócios: os sócios efectivos, que podem ser os chefes de família (sem distinção de sexo, seguindo-se assim sempre a orientação de que é a família — representada pelo seu chefe, que está na base de tôda a organização social) e, além dêstes, quaisquer outros indivíduos do sexo masculino e com mais de dezóito anos de idade; e os sócios protectores, que são, obrigatòriamente, todos os proprietários rurais da freguesia respectiva, a não ser que, não tendo bens suficientes para lhes assegurar situação diversa da condição corrente dos trabalhadores rurais, tenham de entrar na categoria dos efectivos.

As mulheres e menores de dezóito anos que não possam ser sócios efectivos das Casas do Povo, podem, no entanto, inscrever-se nas instituïções de previdência por elas criadas.

Vê-se, pois, que aqui, onde a escassa diferenciação de classes não aconselhava nem permitia mesmo uma organização paralela ou semelhante à da indústria, se criaram organismos destinados a facilitar e desenvolver a cooperação social que nos meios rurais tem tão grande importância. É claro que a organização das Casas do Povo não impede a dos grémios onde estes sejam necessários, porque estes têm por fim disciplinar a produção ao passo que as Casas do Povo abrangem apenas o domínio do trabalho, previdência, cooperação e progresso local.

Constituem as Casas do Povo uma originalidade da organização corporativa portuguesa, e tanto correspondem a uma necessidade e às condições especiais dos meios rurais que a sua criação se tem feito com verdadeiro entusiasmo. Está prevista, com fins semelhantes a criação, nos centros piscatórios, de casa de Pescadores.

São estes elementos primários da organização corporativa, e é com êles (através de órgãos intermediários) que devem ser constituídas as futuras corporações.

VI

Problemas do presente e perspectivas do futuro

44 — Fizemos uma descrição sumária dos organismos corporativos primários, que são os que actualmente estão em fase de pleno desenvolvimento. Mas, poderá dizer-se que há já, embora em esboço, uma organização corporativa, quando se está ainda na fase sindical, isto é, da organização separada das diversas classes e dos diversos elementos da produção?

Cremos que sim, porque, como notámos já, uma das distinções fundamentais entre o sindicalismo puro e o corporativismo é a de que o primeiro tem o espírito de luta ou, pelo menos, do antagonismo e oposição de classes, ao passo que o corporativismo, pelo contrário, parte da sua solidariedade e

independência para organizar em têrmos profícuos a sua colaboração, e é êsse espírito o que preside ao regime dos organismos que descrevemos.

Por outro lado, se é certo que ainda não existem os elementos de ligação entre os organismos criados, isto é, as corporações, a verdade é também que o Estado vai, nesta fase transitória, exercendo supletivamente, pelo menos algumas das suas funções, procurando assim obter desde já, pela colaboração daqueles elementos primários, a resolução dos problemas que às corporações há-de normalmente competir.

Poderá, no entanto, dizer-se como serão constituídas as futuras corporações? Não poderá fazer-se por antecipação a descrição e análise da sua constituïção e do seu regime jurídico?

Nem isso. O Estatuto do Trabalho Nacional limita-se a dizer que «as corporações constituem a organização unitária das fôrças da produção e representam integralmente os seus interêsses», (artigo 41.º) e, mais adiante, que «como representantes dos interêsses unitários da produção, as corporações podem estabelecer entre si normas gerais e obrigatórias sôbre a disciplina interna e a coorde-

nação das actividades, tôdas as vezes que para isso hajam recebido os necessários poderes dos sindicatos ou grémios, Uniões ou Federações nêles integrados e o assentimento do Estado». O artigo 45.°, finalmente, diz que «nas corporações estão integralmente representadas as actividades da Nação, competindo-lhes pelos seus vários órgãos tomar parte na eleição das Câmaras Municipais e dos Conselhos de província, e na Constituïção da Câmara Corporativa».

Já notámos que a organização portuguesa não abrange apenas o domínio puramente económico, mas também o exercício das profissões livres e das artes, devendo nesse caso subordinar-se a acção dos organismos corporativos a objectivos de perfeição moral e intelectual que concorram para elevar o nível espiritual da Nação; sabemos igualmente que, na representação política, são equiparadas às corporações de ordem económica as morais e de beneficência, que representam também interêsses espirituais com os quais o Estado quer estar em contacto.

É bem pouco o que se prevê para organização de tanta monta, mas tem sido sempre preocupação dos realizadores da reforma corporativa não fazer

obra antecipada e caminhar com segurança, porque, se os princípios são sempre os mesmos e dêles se procura fazer integral aplicação, a forma concreta de as executar pode ser variável, exigindo a adaptação a circunstâncias de momento. Há assim um oportunismo na acção que não representa a falta de princípios, mas apenas o sentido das realidades para os aplicar de modo que sejam eficientes. Evitaram-se as soluções geométricas talhadas no papel, para se ir realizando uma obra segura, sempre orientada pelos mesmos inflexíveis princípios fundamentais, mas adaptando-os na realização concreta às circunstâncias próprias do terreno em que se caminha. Por isso se tem caminhado lentamente, talvez, mas com segurança e sem voltar para trás.

Já vimos, ao tratar da Câmara Corporativa, que, pelo que esta nos permitia antecipar, seriam os critérios da categoria económica e do produto os que deviam presidir fundamentalmente à composição do sistema, mas com predomínio, naturalmente, do critério das categorias, isto é do agrupamento das actividades produtoras tendentes à satisfação de uma mesma ordem de necessidades.

Às corporações compete realizar os interêsses superiores da produção; representam o elemento uni-

ficador da organização corporativa, sendo constituídas por delegação dos organismos unitários e intermediários interessados em cada ramo ou categoria representada. E note-se que, na medida em que alguma coisa se pode antecipar sôbre a sua constituïção e funcionamento, e segundo se pode depreender das disposições do Estatuto do Trabalho Nacional atrás citadas, não devem ter uma constituïção e funcionamento autoritários, parecendo que é sobretudo aos organismos primários e aos acordos entre êles estabelecidos que compete regular as condições e interêsses da produção e sobretudo o regime do trabalho, e isto porque não são uniformes as condições em todo o país e em todos os ramos de actividade. As corporações trabalham por delegação dos organismos primários e devem realizar o mínimo uniforme indispensável aos superiores interêsses do ramo que representam. O Estado, como já temos dito, assegura em última instância os superiores interêsses nacionais e o cumprimento das soluções corporativas por meio da legislação — mínimo uniforme nacional — e da magistratura do trabalho.

45 — Entre as corporações e os organismos pri-

mários interpõem-se porém, órgãos intermediários, que são as Federações e as Uniões.

As Federações, algumas das quais já estão constituídas, por antecipação, no domínio das organizações de produtores, são organismos regionais ou nacionais que agrupam sindicatos ou grémios idênticos de uma mesma região ou de todo o país, e constituem um elemento coordenador em que, no entanto, ainda se mantém a distinção entre os diversos elementos da produção, visto que compreendem exclusivamente representações de sindicatos nacionais de operários ou de grémios patronais. É o que acontece com a Federação dos Viticultores do Centro e Sul de Portugal, com a Federação Nacional dos Produtores de Trigo, com a Casa do Douro, que é uma federação regional dos viticultores da região do Douro, etc., que se organizaram desde já para dar solução a problemas urgentes e que se hão-de integrar no sistema geral da organização corporativa quando estiver completo. Ao lado das Federações regionais ou nacionais de produtores, poderá haver Federações regionais ou nacionais de sindicatos, que representarão os interêsses específicos dos trabalhadores de determinado ramo dentro de uma região ou no país.

Outro elemento intermédio da organização corporativa é constituído pelas Uniões que, ainda dentro da fase sindical da organização corporativa, quer dizer, dentro da dualidade sindicato-grémio, representam os interêsses comuns de actividades e ramos de produção afins, agrupando sindicatos ou grémios de indústrias conexas e que, por o serem têm problemas comuns a resolver. Assim, os grémios de industriais e de exportadores de conservas agrupam-se em uma União dos Industriais e Exportadores de Conservas de Peixe.

É, como se vê, uma organização mais elástica e menos pormenorizada do que a organização italiana, constituída por confederações dos grandes ramos da produção, federações nacionais de categorias e uniões provinciais. Evitaram-se sistemas uniformes ou geométricos, que podem fixar-se talvez em um estado adiantado da organização corporativa, mas que não parecem oportunos onde, com a rigidez dos princípios gerais em que já falámos, se quer manter elasticidade na realização, por forma que, com respeito por êsses princípios gerais, a vida, a prática real das coisas, tenham também o seu lugar. É o mesmo espírito de ponderado oportunismo na acção a que já nos referimos.

Na devida altura, e, com a segurança com que se tem caminhado, não é ousadia demasiada prever para não muito longe a organização das corporações, por forma que estas possam ir substituíndo o Estado na acção integradora e uniformizadora que agora tem de exercer, e lhe permita limitar-se ao que deve ser a sua função normal dentro da Nação organizada corporativamente.

46 — Na verdade já muitas vezes temos afirmado que o corporativismo português não é estatista, e que, mesmo, em certo sentido poderemos dizer que é anti-estatista. Em isso se distingue, como em outros pontos, das outras tentativas de organização económica.

A organização alemã da produção não é pròpriamente uma organização corporativa, é antes um sistema autoritário de produção em que, àparte os comités consultivos dos *homens de confiança* dentro da emprêsa, tudo se passa, em matéria de organização da produção e relações do trabalho, através de uma verdadeira magistratura dirigida superiormente pelo Estado. Não há, assim, qualquer base de natureza sindical. A Frente do Trabalho é apenas uma organização destinada a agrupar indistin-

tamente e sem qualquer carácter profissional todos os trabalhadores, para promover o seu progresso intelectual, moral e cívico.

Assemelha-se mais à portuguesa a organização italiana, não havendo dúvida de que algumas das fórmulas do Estatuto do Trabalho Nacional tiveram por fonte a Carta del Lavoro. Note-se no entanto no nosso sistema uma preocupação de salvaguardar a independência da iniciativa económica, limitando ao mínimo a intervenção directa do Estado. Não se encontra essa preocupação no sistema corporativo fascista, em que o Estado, em vez de se limitar a ser autoridade integradora e por assim dizer supletiva na organização económica da Nação, é o centro de todo o sistema cujo poderio e progresso parece ser o fim ou o destino da organização económica. A essa concepção substitue-se no conceito português, a do progresso e grandeza da Nação. Esta é o conjunto de todos os interêsses espirituais e morais de todo o povo português considerado como unidade histórica indivisível, e dos interêsses e elementos materiais indispensáveis para a sua manutenção e desenvolvimento; são êsses interêsses espirituais e materiais que se coordenam na organização

corporativa para a consecução do seu justo e mútuo equilíbrio — que é o interêsse nacional.

Ao Estado, ao poder público, informado pelo permanente contacto com essas fôrças e interêsses, compete defender em última instância o interêsse nacional, o mínimo uniforme indispensável à coesão de todos os seus elementos, por meio da legislação, da disciplina e fiscalização dos organismos corporativos sempre que êles saiam das suas funções e do seu espírito próprio, e da organização de uma magistratura que assegure a execução das soluções corporativas e nacionais sempre que seja necessário fazê-lo por meio da fôrça.

O Estado é assim um meio de promover o progresso e o bem da Nação e não um fim em si mesmo. E isso não diminue, antes pelo contrário, a sua autoridade, que tem de ser plena para se poder sobrepôr, sempre que seja mister, aos interêsses particulares, e exige um permanente contacto com as fôrças e interêsses nacionais, contacto que se procura obter pela integração dessas próprias fôrças na sua constituïção política. Procura-se assim dar plena execução ao princípio da auto-direcção da economia, formulado pelo Chefe do Govêrno no seu discurso de 13 de Janeiro de 1933, quási ao

mesmo tempo que Mussolini se utilizava da mesma expressão. Mas pode dizer-se, sem receio de êrro, que essa designação tem em Portugal um sentido muito mais forte.

47 — Qual tem sido concretamente em Portugal o papel do Estado?

Temos que distinguir dois momentos, ou melhor duas fases na sua acção: uma circunstancial, transitória, outra definitiva, normal.

Na fase inicial da reforma corporativa, na realização da Revolução — tomada esta como revolução de cima destinada a realizar a reorganização nacional — o Estado tem uma função mais larga do que a que normalmente lhe compete, porque tem de usar da sua fôrça e da sua autoridade para criar e disciplinar os órgãos a que há-de confiar a auto-disciplina da produção, e porque tem de substituir êsses órgãos emquanto, por não estarem organizados ou por o estarem insuficientemente, não puderem desenvolver com plena eficácia a sua actividade. Há problemas urgentes cuja solução não pode sofrer espera e a que, por isso, o Estado tem de dar remédio por via legislativa emquanto não podem encontrar a solução corporativa que lhes é própria.

Esta acção provisória do Estado é indispensável, não só porque a organização corporativa não está ainda completa no seu aspecto material, mas ainda porque os organismos criados nem sempre, na fase inicial a que nos referimos, estão possuídos do espírito necessário para resolver autònomamente êsses problemas. Já dissemos e pode repetir-se que a reforma corporativa é, a-par de uma reforma de organismos da produção, uma reforma do seu espírito, mas acontece por vezes, e é, digamos, natural, que os elementos integrados nos organismos corporativos procuram insensìvelmente agir nêles, não com o espírito de equilíbrio e de interêsse geral que lhes deve ser próprio, mas sim com o espírito de concorrência e de luta que era função sua disciplinar. É para evitar essa possível desvirtuação do espírito corporativo que o Estado tem de estar vigilante, realizando, a par da organização, a obra de educação indispensável.

Evitar que os sindicatos e os grémios se deixem possuir, nas suas relações, do espírito de luta de classes em vez de procurarem a justa solução nacional que lhes compete obter; evitar que os grémios, na disciplina interna da produção, utilizem a combinação estabelecida entre os empresários para rea-

lizar um monopólio lucrativo e explorar o mercado elevando os preços, em vez de procurarem os que correspondem efectivamente ao ponto de equilíbrio que lhes compete alcançar; impedir que a concorrência — (que se deve salvaguardar emquanto representa uma fôrça e um estímulo no sentido do progresso da produção) reapareça precisamente ali onde se quis evitar que ela se mantivesse produzindo estragos e prejuízos por vezes irremediáveis — tudo isto é função do Estado na organização corporativa, como defensor supremo dos interêsses nacionais sôbre os interêsses particulares; mas compreende-se que, de princípio, as suas intervenções neste campo tenham de ser mais freqüentes.

A par disso, porém, ao Estado compete sempre um papel de fundamental importância dentro do conjunto nacional, não só pela criação das condições indispensáveis ao desenvolvimento e ao progresso da produção — obras públicas, defesa interna e externa, etc. — mas também pela criação de um mínimo uniforme de condições de justo equilíbrio que à acção corporativa cumpre acima de tudo respeitar e, repetimos, pela criação de uma magistratura que assegure a execução das soluções encontradas.

Há assim uma simplificação e redução das funções económicas do Estado (funções que pela fôrça das circunstâncias têm sofrido, com inconvenientes que são bem conhecidos, uma constante e patológica hipertrofia) e uma melhor preparação, pela transformação da sua constituïção política, para o exercício das que lhe restam; é, pois natural, que as desempenhe melhor.

48 — Nesta orientação se tem caminhado... Mas, quere isto dizer que se não encontrem dificuldades? Seria, evidentemente, tolo pretendê-lo.

A algumas nos referimos já, mas não é inconveniente insistir um pouco sôbre elas.

As organizações corporativas do comércio e da indústria, por exemplo, têm que agir com o espírito orgânico da produção, com o espírito de equilíbrio, e nunca com o espírito de monopólio e exploração do mercado. Mas, é certo que a organização corporativa se inicia em um momento de crise geral — que, embora mais levemente que em outros países, não deixou de fazer-se sentir em Portugal — e em que, por virtude dessa crise, os preços se orientavam no sentido de uma baixa patológica, anormal. Naturalmente, os organismos corporativos do comér-

cio e da indústria tinham que procurar defender-se dessa baixa, pelo menos naquilo em que a concorrência entre os produtores a agravasse, a-fim-de evitar ruínas que não aproveitavam a ninguém. Mas é preciso que essa acção de momento não desvirtue o que deve ser a função própria de tais organismos, e que, ao mesmo tempo, vão fazendo as reformas orgânicas capazes de assegurar a manutenção de um equilíbrio tão perfeito quanto possível.

No entanto, não se esconde — e é natural que assim seja — que as necessidades de momento a que aludimos tornam mais difícil o fazer penetrar na organização corporativa da produção o que deve ser o seu verdadeiro espírito. É necessário que não se limite a acordos para a manutenção de preços e, no entanto, não só velhos hábitos como até necessidades de momento a impelem para êsse caminho. É função do Estado impedi-lo, mas por seu lado, deve distinguir na sua acção moderadora o que é defesa legítima contra uma baixa patológica, do que é exploração abusiva do mercado.

Tem-se conseguido até aqui um justo equilíbrio, tem-se, sobretudo nos organismos das produções e comércios de exportação, evitado baixas que a ninguém aproveitavam e que, como sabemos, redunda-

vam apenas em prejuízo da própria exportação. Mas tem sido preciso mais cuidado com os organismos que abrangem ramos de produção e de comércio destinados à satisfação do consumo interno, porque aí, a política de manutenção de preços deve evitar um agravamento do custo da vida que pode sair quási insensìvelmente da sua acção.

É ainda necessário evitar que a defesa legítima contra a baixa derivada da crise não impeça os necessários reajustamentos da produção, limitando-a naqueles ramos em que se mostrar excessiva. Em regime de livre concorrência êsse reajustamento deriva — já o sabemos — da própria baixa de preços, mas desde que se quis fugir a êsse caminho pelos estragos irremediáveis que produzia, é preciso encontrar um outro que leve a produção para o ponto de equilíbrio. Ora, a tendência dos produtores é para, desde que se mantém o preço, manter a produção. Como limitá-la? Tem de o fazer a disciplina corporativa, inclusivé por uma baixa de preços, mas neste período inicial é quási sempre ao Estado que compete encontrar a solução.

Não podendo porém manter uma direcção constante e absorvente da economia, tem que defender-se caminhando com cautela, evitando que uma gene-

ralização demasiado rápida dos órgãos corporativos redunde em prejuízo do consumidor. É a única maneira prática de evitar uma desvirtuação do espírito da reforma que de outro modo seria possível, frustrando os objectivos em vista e desacreditando, perante a opinião pública, a organização corporativa.

O mesmo acontece com alguns problemas do trabalho. É indispensável uma acção no sentido de melhorar salários que em muitos casos se mantêm em níveis muito baixos. Em princípio, não deve considerar-se justificada e com direito à existência uma forma de produção ou uma indústria que não pode garantir aos que nela trabalham um salário correspondente ao mínimo social de existência. Por isso — emquanto a organização corporativa não estiver completa — está autorizado por lei o Sub-Secretário de Estado das Corporações a fixar salários mínimos para as indústrias em que essa fixação se torne indispensável. Mas o nível social de existência é condicionado pelas possibilidades económicas do país, e não pode essa justa política ir até uma política de salários altos que, encarecendo excessivamente o custo de produção, prejudicaria o consu-

midor, a própria indústria e, portanto, aqueles que quereria beneficiar. A tendência natural dos sindicatos neste sentido tem de ser portanto moderada, e as intervenções do Estado para fixação dos salários mínimos deve ter carácter excepcional. O problema é no fundo o mesmo para os salários e para os preços... No entanto é justo dizer que nem sempre é nas organizações dos trabalhadores que tem sido mais difícil fazer penetrar êsse espírito de moderação.

Algumas formas de produção há em que a organização corporativa apresenta dificuldades técnicas de realização. É o que acontece na agricultura, particularmente nas regiões de pequena propriedade. No aspecto social resolve-se o problema pelas Casas do Povo; mas no aspecto da disciplina da produção já não acontece o mesmo, porque os órgãos corporativos têm que, a-par da actividade disciplinadora, ter também carácter cooperativo para a distribuïção do crédito, venda de produtos, utilização de alfaias, etc. Essa dificuldade está longe, porém, de ser invencível, e a obra há-de fazer-se utilizando-se poucos elementos de cooperação agrícola que

ainda existem, ou substituindo-os por outros com possibilidades de acção eficiente.

49 — Nunca é de mais repeti-lo. A organização corporativa supõe, a-par de uma reforma de instituïções, uma reforma do espírito da produção e do trabalho. É preciso que todos os seus elementos estejam possuídos da convicção de que o seu justo benefício tem de conter-se dentro das necessidades do equilíbrio geral que é função da organização económica promover.

Mas, se a reforma exige uma concepção económica especial que ao Estado cumpre impôr através da fiscalização e da acção educativa, precisa também de uma atitude de espírito, de um ambiente geral, de uma moral que não é nova mas que infelizmente está esquecida em muitos sectores da vida social e que é preciso fazer reviver.

Disse-se ao homem durante séculos que a sua acção económica não tinha nada que ver com a disciplina moral, que a sua função, e mesmo o seu dever, era procurar o seu maior proveito, que os prejuízos que alicerçassem os seus lucros não poderiam ser imputados à sua responsabilidade; a-par disto, e como conseqüência disto, criou-se uma orga-

nização económica em que quem não observasse rigorosamente estes fáceis princípios seria fatalmente vencido.

Afirmou-se residir a essência do progresso das Nações no seu progresso material, no desenvolvimento da técnica, no aumento da produção, sem se pensar em que constituiam unidades económicas e sociais cujo equilíbrio não pode ser obtido pela simples exaltação dêsses factores e móbeis. Transformou-se a moeda, de mero intermediário das trocas e expressor de valores, em expressão e fonte da riqueza, e, depois, em objecto de um comércio que procurava os seus lucros nas oscilações do valor daquilo que, por natureza própria, devia ser estável; as oscilações do valor da moeda deixaram assim de ter o carácter funcional que lhes era próprio para serem fim exclusivo de muitas actividades. Desintegrou-se o trabalho do homem que o prestava e fêz-se dêle uma mercadoria objecto de especulação. A disciplina moral foi apenas considerada como um negócio do foro íntimo de cada um, da sua vida privada, mas alheia à sua actividade social e económica.

Foram séculos de um trabalho satânico de destruïção de tôda a disciplina social e moral criada

com tantos sacrifícios e com tanto sangue pelo cristianismo, e que os homens estulta e sacrilegamente julgaram retrógrada e inadaptada ao progresso e ao bem estar. O resultado foi a miséria moral em que se tem vivido, a miséria material da maior parte (e, em breve, a continuar, de todos) a luta permanente entre os homens, a criação de mitos destruídores de tôda a vida social.

Para tantos estragos é necessário, mas não basta, uma nova organização económica. Para que esta seja eficiente é preciso que os espíritos a acompanhem, que se modifique a atitude moral de cada um perante os problemas económicos e sociais, que o espírito cristão retome o seu lugar e domine a ânsia de puro interêsse material — legítimo quando conforme aos fins do homem, mas imoral e destruídor quando os esquece.

Obra de tanta monta, quando quási tudo o que existe nasceu e se desenvolveu sob o signo contrário, só com sacrifícios pode ser feita. Sacrifício de hábitos e práticas há muito radicados e considerados como fim natural de tôda a acção económica, aos interêsses comuns, aos interêsses nacionais; sacrifício de lucros e interêsses imediatos a um futuro que não será já daqueles que o estão prepa-

rando; sacrifício da vida dos que se empenharam nesta obra ao bem estar e ao progresso dos que se lhes hão-de seguir...

Organizar tôdas as fôrças da Nação por forma a dar-lhes o lugar próprio no conjunto e a sua justa representação no seu govêrno; substituir à procura exclusiva do lucro especulativo a colaboração para o equilíbrio económico e social e para que cada um tenha, nos resultados da produção, uma parte proporcional ao concurso que lhe deu; dar a todos os portugueses o máximo bem estar compatível com o progresso de todos e a continuïdade do progresso da Nação; fazer com que as fôrças económicas organizadas orientem a produção no sentido do progresso e do desenvolvimento mas limitando ao mínimo os desperdícios causados por essa marcha; desenvolver as fôrças espirituais da Nação para que, com os elementos materiais que criar, desempenhe no Mundo um papel digno do seu passado, tal é o espírito do nosso justo nacionalismo e tal é o fim da reforma corporativa.

Mas é preciso, para juntar os elementos espirituais indispensáveis à revolução que se empreende, a funda acção educativa, a destruïção implacável

de hábitos inveterados e considerados indispensáveis, e essa acção educativa só se consegue pela educação, pela propaganda e pelo exemplo.

Nesta fase inicial de sementeira o sacrifício é, pois, indispensável. Mas não é prudente, nem talvez, justo, pedi-lo aos que, através de uma longa vida, encontraram outros princípios, outros hábitos e até outras exigências.

É aos novos que têm fé no futuro e nos princípios formulados que compete maior quinhão nesta laboriosa fase da revolução nacional.

É êsse o sacrifício da geração presente; mas, como disse Salazar, é essa também a sua glória.

APÊNDICE

Nota sumária da legislação corporativa publicada depois do Estatuto do Trabalho Nacional e do movimento das instituïções corporativas

I

Legislação

Estatuto do Trabalho Nacional — Diploma fundamental da organização corporativa — Decreto n.º 23:048, de 23 de Setembro de 1933.

Grémios obrigatórios — Decreto n.º 23:049, de 23 de Setembro de 1933.

Grémios facultativos — Decreto n.º 24:715, de 3 de Dezembro de 1934.

Sindicatos Nacionais — Decreto n.º 23:050, de 23 de Setembro de 1933 (Estabelece o regime jurídico dos Sindicatos Nacionais).

— Decreto n.º 23:340, de 12 de Dezembro de 1933 (Regula a criação de secções femininas nos Sindicatos Nacionais).

— Decreto n.º 23:712, de 28 de Março de 1934 sôbre agências de colocação dos Sindicatos Nacionais.

— Decreto n.º 25:116, de 12 de Março de 1935 (Regula a eleição dos corpos gerentes dos Sindicatos Nacionais).

— Lei 1:908, de 22 de Maio de 1935 (Organização Sindical dos Ferroviários — Publicada pelo Ministério das Obras Públicas).

Casas do Povo — Decreto n.º 23:051, de 23 de Setembro de 1933 (Estabelece o regime jurídico das Casas do Povo).

— Decreto n.º 23:377, de 20 de Dezembro de 1933 (Sôbre as dotações do Estado das Casas do Povo).

— Decreto n.º 23:550, de 6 de Fevereiro de 1934 (Sôbre os saldos das antigas associações de classe que revertem a favor das Casas do Povo).

— Decreto n.º 23:618, de 1 de Março de 1934 (Autoriza a criação de Casas do Povo fora das freguesias rurais e regula a eleição dos corpos gerentes).

— Decreto n.º 23:747, de 9 de Abril de 1934 (Sôbre os serviços clínicos das Casas do Povo).

— Decreto n.º 23:951, de 2 de Junho de 1934 (Sôbre a criação das instituïções de previdência das Casas do Povo).

Regime do Trabalho — Decreto n.º 23:870, de 18 de Maio de 1934 (Proïbição das greves e lock-outs).

— Decreto n.º 24:402, de 24 de Agôsto de 1934 (Estabelece o regime do horário do trabalho nos estabelecimentos comerciais e industriais).

— Decreto n.º 24:403, de 24 de Agôsto de 1934 (Sôbre a fiscalização do horário do trabalho).

— Decreto n.º 24:836, de 2 de Janeiro de 1935 (Proïbição das greves e lock-outs).

— Decreto n.º 25:701, de 1 de Agôsto de 1935 (Sôbre salário mínimo).

— Decreto n.º 26:090, de 23 de Novembro de 1935 (Regula a responsabilidade civil por desastres no trabalho).

Instituïções de Previdência Social — Lei n.º 1:884, de 16 de Março de 1935 (Define os tipos de instituïções de previdência social e regula o funcionamento das caixas sindicais de previdência e das caixas de reforma e previdência).

— Decreto n.º 25:935, de 12 de Outubro de 1936 (Regulamento das Caixas Sindicais de Previdência).

Magistratura do Trabalho — Decreto n.º 24:363, de 15 de Agôsto de 1934 (Regulamento dos Tribunais de Trabalho).

Casas Económicas — Decreto n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933.

— Decreto n.º 24:468, de 6 de Setembro de 1934 (Sôbre a forma dos contratos para a posse das Casas Económicas).

Greves e Lock-outs — Decreto n.º 23:870, de 18 de Maio de 1934.

— Decreto n.º 24:836, de 2 de Janeiro de 1935.

Conselho Corporativo — Decreto n.º 24:362, de 15 de Agôsto de 1934.

Fundação Nacional Para Alegria no Trabalho — Decreto n.º 25:495, de 13 de Junho de 1935.

II

Organismos de coordenação económica e organismos corporativos (Decreto 23:049) criados pelos vários Ministérios em conformidade com os princípios expressos no Estatuto do Trabalho Nacional.

1) Organismos de coordenação económica:

a) Ministério do Comércio e Indústria:

— *Instituto do Vinho do Pôrto* — Dec. 22:461 de 10 de Abril de 1933.

— *Junta Nacional de Exportação de Frutas* — Dec. 22:800 de 4 de Junho de 1933.

— *Comissão Reguladora do Comércio do Arroz* — Dec. 23:616 de 28 de Fevereiro de 1934.

— *Comissão de abastecimento de vinhos à cidade do Pôrto* — Dec. 24:349 de 11 de Agôsto de 1934.

— *Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau* — Dec. 24:626 de 2 de Novembro de 1934.

b) Ministério da Agricultura:

2) Organismos corporativos:

a) Ministério do Comércio e Indústria:

— ***Federação dos Vinicultores do Centro e Sul*** — Dec. 23:231 de 17 de Novembro de 1933.

— ***Federação dos Vinicultores da Região do Douro*** (Casa do Douro) — Dec. 24:948 de 10 de Janeiro de 1935.

— ***União Vinícola Regional de Setúbal*** — Dec. 23:734 de 2 de Abril de 1934.

— ***União Vinícola Regional de Carcavelos*** — Dec. 23:763 de 12 de Abril de 1934.

— ***União Vinícola Regional de Bucelas*** — Dec. 23:900 de 24 de Maio de 1934.

— ***União Vinícola do Dão*** — Dec. 24:642 de 10 de Novembro de 1934.

— ***União dos Industriais e Exportadores de Conservas de Peixe*** (Consórcio Português de Conservas de Peixe) — Dec. 24:947 de 10 de Janeiro de 1935.

— ***Grémio dos Exportadores de Vinho do Pôrto*** — Dec. 23:184 de 28 de Outubro de 1933.

— *Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos* — Dec. 23:598 de 24 de Fevereiro de 1934.

— *Grémio de Exportação de Frutas e Produtos Hortícolas do Algarve* — Dec. 23:791 de 23 de Abril de 1934.

— *Grémio do Comércio de Exportação de Frutas* — Dec. 23:829 de 7 de Maio de 1934.

— *Grémio dos Exportadores de Madeiras para Minas* — Dec. 24:290 de 2 de Agôsto de 1934.

— *Grémio dos Importadores Armazenistas de Mercearia* — Dec. 24:499 de 19 de Setembro de 1934.

— *Grémio dos Industriais Descascadores de Arroz* — Dec. 24:517 de 28 de Setembro de 1934.

— *Grémio de Exportação de Frutas e Produtos Hortícolas de S. Miguel* — Dec. 24:560 de 17 de Outubro de 1934.

— *Grémio dos Armazenistas de Vinhos* — Lei 1889 de 23 de Março de 1935.

— *Grémio de Exportação de Frutas e Produtos Hortícolas da Ilha da Madeira* — Dec. 25:463 de 5 de Junho de 1935.

— ***Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira*** — Dec. 25:643 de 20 de Junho de 1935.

— ***Grémio dos Armadores de Navios de Pesca do Bacalhau*** — Dec. 26:106 de 23 de Novembro de 1935.

— ***Adega Regional de Colares*** (Grémio de Viticultores) — Dec. 24:500 de 19 de Setembro de 1934.

b) Ministério da Agricultura:

— ***Grémio dos Produtores de Frutas da Região de Vila Franca de Xira*** — Dec. 25:325 de 14 de Maio de 1935.

— ***Federação Nacional dos Produtores de Trigo*** — Dec. 21:300 de 28 de Maio de 1932.

— ***Federação Nacional dos Industriais de Moagem*** — Dec. 24:185 de 18 de Julho de 1934.

c) Ministério das Finanças:

— ***Grémio dos Seguradores*** — Dec. 24:041 de 20 de Junho de 1934 — Dec. 26:484 de 31 de Março de 1936.

d) Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

— ***Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis*** — Dec. 25:004 de 5 de Fevereiro de 1935.

III

Sindicatos Nacionais constituídos por distritos em 30 de Abril de 1936

Distritos	Número de sindicatos	Número de sócios
Aveiro	7	1:918
Beja	1	146
Braga	13	3:342
Bragança	1	136
Castelo Branco	6	1:384
Coimbra	8	1:316
Évora	1	48
Faro	4	4:176
Leiria	3	1:242
Lisboa	40	26:269
Pôrto	37	19:150
Santarém	2	186
Setúbal	13	12:215
Viana do Castelo	2	464
Vila Real	2	178
Viseu	5	568
Funchal	13	2:500
Ponta Delgada	7	1:336
Sindicatos Nacionais de Profissões Livres	18	3:999
Total	**183**	**80:573**

IV

Casas do Povo por distritos em 30 de Abril de 1936

Distritos	Número de Casas do Povo	Número de sócios Protectores	Efectivos
Aveiro	5	158	728
Beja	13	707	2:729
Braga.	2	79	289
Bragança.	11	181	1:863
Castelo Branco	7	230	1:460
Coimbra.	11	56	1:038
Évora.	19	252	1:910
Faro	6	137	1:069
Guarda	2	84	565
Leiria	10	108	1:358
Lisboa	6	104	643
Portalegre	11	671	6:234
Pôrto.	1		
Santarém	18	626	4:199
Setúbal	3	59	593
Viana do Castelo	5	9	223
Vila Real.	9	143	767
Viseu.	7	61	610
Total . . .	**146**	**3:665**	**26:278**

V

Contratos e acordos colectivos de trabalho

Designação	Data	Partes contratantes	Número de trabalhadores abrangidos
1 Contrato	22-1-934	Sociedade Sines e Sindicato Nacional dos Carregadores e Descarregadores das Margens do Tejo do distrito de Setúbal	680
2 Contrato	1-7-934	Os mesmos	680
3 Acôrdo	24-9-934	Consórcio Português de Conservas de Sardinha e Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Conservas do distrito de Setúbal . .	8:270
4 Acôrdo	24-9-934	Consórcio Português de Conservas de Sardinha e os Sindicatos dos Operários da Indústria de Conservas do distrito do Pôrto . . .	3:459
		e do distrito de Faro	3:705
5 Contrato	29-9-934	Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos, vários industriais de tanoaria e o Sindicato Nacional	

		dos Operários Tanoeiros do distrito de Setúbal	198
		e do distrito de Lisboa. . . .	500
6 Contrato	29-9-934	Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos e Sindicato Nacional dos Operários Tanoeiros do distrito de Lisboa *(Secção de Moços de Armazém)*	513
7 Contrato	29-12-934	Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos e Sindicato Nacional dos Operários Tanoeiros do distrito de Setúbal	65
8 Contrato	8-12-934	Grémio dos Exportadores de Vinhos do Pôrto, Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos, os Industriais de Tanoaria dos Centros de Exportação do Pôrto, Gaia e Matosinhos, Sindicato Nacional dos Operários Tanoeiros e Ofícios Correlativos do distrito do Pôrto. Em 18 de Abril foi êste contrato modificado, tendo assinado também o Grémio dos Armazenistas de Vinho.	1:650
9 Acôrdo	14-11-934	Industriais de Conserva de Peixe em Salmoura e Sindicato Nacional	

		dos Operários da Indústria de Conservas do distrito do Pôrto . .	3:459
10 Acôrdo	30-4-935	Associação dos Armadores Marítimos e Agentes de Navegação do Pôrto e Leixões e Sindicato Nacional dos Estivadores e Artes Correlativas do distrito do Pôrto . .	483
11 Acôrdo	25-8-935	Industriais de Tanoaria de Esmoriz e Sindicato Nacional dos Operários Tanoeiros e Ofícios Correlativos do distrito de Aveiro . .	400
12 Contrato	30-1-936	Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos, Grémio dos Armazenistas de Vinhos e Sindicato Nacional dos Operários Tanoeiros do distrito de Setúbal ***(pelos moços de armazém)***	65
13 Contrato	30-1-936	Grémio do Comércio de Exportação de Vinho, Grémio dos Armazenistas de Vinhos e Sindicato Nacional dos Moços de Armazens de Vinhos e Correlativos do distrito de Lisboa.	513
14 Contrato	18-4-936	Grémio dos Exportadores de Vinho do Pôrto, Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos e Grémio	

dos Armazenistas de Vinhos com o Sindicato Nacional dos Profissionais Trabalhadores dos Armazéns de Vinhos do distrito do Pôrto	3:000
Soma . . .	27:640

VI

Caixas de previdência das Casas do Povo

Constituídas e em constituïção

Distritos	Concelhos
Beja	11
Braga	2
Bragança	11
Castelo Branco	5
Évora	6
Faro	4
Guarda	1
Leiria	5
Lisboa	1
Portalegre	7
Santarém	9
Setúbal	1
Viana do Castelo	1
Vila Real	5
Viseu	6

ÍNDICE

ERRATA

Pág.	Linha	Onde se lê	Deve ler-se
88	24	de concorrência	da concorrência
95	12	Duma	De uma
96	última	seja legislativo	seja o legislativo
118	21	matérias	materiais
127	2	organização	criação
158	6	permita	permitam

